diário oficial Guarulhos

D. O. Nº 100/2020-GP DE 4/8/2020 | Guarulhos, Terça-feira, 4 de Agosto de 2020 - Ano XX - nº 2138 | www.guarulhos.sp.gov.br

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 4 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 37069

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 16.700,02.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6°, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 736/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 16.700,02 (dezesseis mil, setecentos reais e dois centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria da Fazenda, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
0510.0412900602.175.01.1100000.339092.000	Gestão da Receita	16.700,02	-
0510.0412900602.175.01.1100000.339039.000	Gestão da Receita	-	16.700,02
	TOTAL	**16.700,02**	**16.700,02**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37070

Dispõe sobre inclusão do elemento de despesa, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS,** no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23126/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluído o elemento de despesa, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Elemento de Despesa
0810.1236100061.005.01.2200000.4490**xx**.005	**92**
0810.1236500051.004.01.2100000.4490**xx**.005	**92**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37071

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 59.794,18.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6°, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 23126/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 59.794,18 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Educação, alterando as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
0810.1236100061.005.01.2200000.449092.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	29.897,09	-
0810.1236100061.005.01.2200000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	-	29.897,09
0810.1236500051.004.01.2100000.449092.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	29.897,09	-
0810.1236500051.004.01.2100000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	-	29.897,09
	TOTAL	**59.794,18**	**59.794,18**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37072

Dispõe sobre remanejamento de recursos no valor de R$ 2.000,00.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 6°, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 1151/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado um remanejamento de verba no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), no detalhamento do programa de trabalho da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, alterando a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$	Reduz R$
1610.0812200102.062.01.1100000.339039.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	2.000,00	-
1610.0812200102.062.01.1100000.339030.000	Gestão e Modernização da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social	-	2.000,00
	TOTAL	**2.000,00**	**2.000,00**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37073

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 233.241,80.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 954/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 233.241,80 (duzentos e trinta e três mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
0610.0206200492.158.01.1100000.339030.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	6.360,00
0610.0206200492.158.01.1100000.339039.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	55.320,00
0610.0206200492.158.01.1100000.339040.000	Gestão das Questões Jurídicas de Interesse do Município	171.561,80
	TOTAL	**233.241,80**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
9999.9999999999.999.01.1100000.999999.000	Reserva de Contingência	233.241,80
	TOTAL	**233.241,80**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37074

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 29.687.144,81.

GUSTAVO HENRIC COSTA, **PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 7.813, de 20 de dezembro de 2019 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 693/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R$ 29.687.144,81 (vinte e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e um centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do Orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R$
8010.2884609010.002.01.1100000.339092.000	Sentenças Judiciais	29.687.144,81
	TOTAL	**29.687.144,81**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados, do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R$
0810.1236100061.005.01.2200000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Fundamental	3.508.767,56
0810.1236100062.036.01.2200000.339030.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	83.250,00
0810.1236100062.040.01.2200000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	100.000,00
0810.1236100062.040.01.2200000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	2.560.776,19
0810.1236100062.040.01.2200000.449052.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Fundamental	69.168,34
0810.1236100062.041.01.2200000.339030.005	Apoio ao Educando - Fundamental	2.900.344,75
0810.1236100062.042.01.2200000.339039.005	Ações Complementares ao Ensino - Fundamental	23.000,25
0810.1236100062.043.01.2200000.339039.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Fundamental	586.710,00
0810.1236500051.004.01.2100000.449051.005	Implantação, Manutenção, Reforma e Ampliação dos Próprios Educacionais - Infantil	13.705.190,56
0810.1236500052.024.01.2100000.339030.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	83.250,00
0810.1236500052.028.01.2100000.339030.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	51.962,00
0810.1236500052.028.01.2100000.339039.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	1.513.151,78
0810.1236500052.028.01.2100000.449052.005	Gestão, Manutenção e Modernização do Ensino - Infantil	69.168,34
0810.1236500052.029.01.2100000.339030.005	Apoio ao Educando - Infantil	2.900.344,75
0810.1236500052.030.01.2100000.339039.005	Ações Complementares ao Ensino - Infantil	23.000,25
0810.1236500052.031.01.2100000.339039.005	Atendimento aos Alunos com Deficiência - Infantil	586.710,00
0810.1236100062.036.01.2200000.339040.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Fundamental	461.175,03
0810.1236500052.024.01.2100000.339040.005	Incorporação e Manutenção das Tecnologias da Informação no Processo Educacional - Infantil	461.175,01
	TOTAL	**29.687.144,81**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 37075

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes, patinetes elétricos e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias do Município de Guarulhos.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, em especial pelo artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, pelo artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), e pelo artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana);

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 7.587, de 11 de outubro de 2017, que disciplina as concessões e permissões de obras e bens públicos que devem ser realizadas no âmbito do Plano Municipal de Modernização Administrativa - PMMA, e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessões e permissões dos serviços elencados no Anexo I da referida Lei, dentre eles o Sistema de Compartilhamento de Bicicletas;

Considerando a necessidade de implementar medidas regulamentadoras de expedição de licenciamento da atividade econômica e de controle da atividade de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes, patinetes elétricos e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias do Município de Guarulhos;

Considerando as disposições do Código Tributário de Guarulhos - Lei Municipal nº 2.210, de 27 de dezembro de 1977, e alterações posteriores;

Considerando que a mobilidade urbana é uma das prioridades da pauta de planejamento das cidades;

Considerando a necessidade dos gestores públicos de apresentarem soluções para o tráfego e circulação das vias urbanas, planejar e executar a política de mobilidade urbana, para o crescimento ordenado e sustentável da cidade;

Considerando que são diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, dentre outras, a prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados; proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade; e a promoção do desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas nas cidades;

Considerando o Plano Municipal de Mobilidade Urbana de Guarulhos - PMU-Guarulhos 2019, Decreto Municipal nº 35931/2019;

Considerando as Resoluções nº 315 e nº 465, ambas do CONTRAN;

Considerando o Código de Posturas de Guarulhos, Lei nº 3.573, de 03 de janeiro de 1990, no que couber;

Considerando as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 7.730/2019, que instituiu o Plano Diretor do Município de Guarulhos;

Considerando as diretrizes legais estabelecidas pela Lei Municipal n° 7.281/14 para a expedição de Permissão de Uso Onerosa; e

Considerando, finalmente, o relevante interesse público quanto ao disciplinamento das atividades empresariais com respeito ao espaço urbano e o que consta no processo administrativo nº 6908/2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.587/2017, e os artigos 6º, inciso VII e 143, inciso VI,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

ambos da Lei Municipal nº 7.730/2019, estando em consonância com o Decreto Municipal nº 35931/2019, no que tange ao serviço de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos, nas vias do Município de Guarulhos.

§ 1º Os veículos e/ou equipamentos, para os fins deste Decreto, são aqueles que atendam as características estabelecidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - e nas Resoluções do CONTRAN vigentes.

§ 2º Os serviços de compartilhamento serão fornecidos por meio de plataformas digitais ou não, e, mediante prévio credenciamento das OTTCs - Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas, junto ao órgão competente.

Art. 2º São condições para o início da operação do serviço pela OTTC:

I - estar devidamente credenciada; e

II - ter obtido a autorização para estacionar os veículos nos locais estabelecidos pelo Município, na forma disciplinada pela Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana - STMU.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS, PATINETES E DEMAIS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Art. 3º O serviço de compartilhamento de bicicletas, bicicletas elétricas, patinetes e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos, elétricos ou não, com ou sem estações, nas vias do Município de Guarulhos, para serem disponibilizadas para uso por meio de locação, através de plataformas digitais ou não, somente poderá ser prestado por operadora que for previamente e devidamente credenciada perante a Administração Pública Municipal como uma OTTC e autorizada pela STMU.

§ 1º O sistema de compartilhamento com estação é composto por estruturas físicas para estacionamentos e por terminais de liberação.

§ 2º O sistema de compartilhamento sem estação - *dockless* ou *freefloating* - é composto por veículos e/ou equipamentos com sistema de autotravamento e com suporte tecnológico para seu funcionamento e liberação.

§ 3º A exploração do serviço de compartilhamento será realizada por meio de plataforma digital gerida pela OTTC, assegurada a não discriminação de usuários e a promoção do amplo acesso ao serviço, sob pena de descredenciamento, após decisão fundamentada em processo administrativo, garantindo o direito de ampla defesa.

§ 4º Além da utilização de plataforma digital, a OTTC poderá empregar outros meios para disponibilização do serviço aos consumidores.

§ 5º As OTTCs credenciadas deverão possuir um centro de atendimento físico em Guarulhos para atuar no suporte à operação e atendimento aos usuários do sistema.

Art. 4º Os veículos e/ou equipamentos compartilhados sem estação deverão ser estacionados sem prejuízo da livre circulação de pedestres e de veículos, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 20, deste Decreto.

Parágrafo único. O Município poderá regulamentar a implantação de espaços exclusivos para o estacionamento dos equipamentos compartilhados de que trata o *caput* deste artigo, para fim de sua permanência, retirada e devolução.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DAS OTTCs NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º São obrigações da OTTC para operar o serviço de compartilhamento de bicicletas, patinetes e demais veículos de mobilidade individual autopropelidos:

I - organizar a atividade e o serviço prestado mediante a adoção de plataforma tecnológica com sistema de simples utilização pelo usuário, com informações legíveis e de fácil compreensão, devendo ser operado de forma autônoma, sem necessidade de atendimento presencial e ser de fácil cadastramento;

II - instalar e manter o serviço conforme Cronograma de Implantação do Serviço apresentado para fins de credenciamento, devendo apresentar novo Cronograma em caso de alteração;

III - disponibilizar ao usuário mapas digitais para localização dos veículos;

IV - prover os veículos utilizados no sistema sem estação - *dockless* ou *freefloating* - de sistema de GPS, de forma a permitir sua localização georeferenciada;

V - retirar os veículos danificados das vias, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

VI - exigir a devolução dos veículos, pelos usuários, em locais que não interfiram na livre circulação dos demais veículos nas vias e logradouros públicos, e de pedestres nos passeios públicos, tais como faixas de travessia, faixa livre das calçadas, faixas de acesso aos imóveis e, principalmente, desrespeitem os itens que compõe e conferem acessibilidade a pessoas com dificuldade de locomoção e deficientes visuais, caso operem o sistema de compartilhamento de veículos sem estação física - *dockless* ou *freefloating*;

VII - no caso de descredenciamento, abandono ou a desistência na prestação do serviço, deverá retirar todos os equipamentos das vias públicas e restaurar os locais onde foram instaladas as estações em seu estado original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

VIII - disponibilizar a Prefeitura o acesso à base de dados atualizada do serviço sempre que for solicitado; e

IX - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos usuários.

§ 1º Os dados previstos no inciso VIII deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de um ano.

§ 2º É vedada a divulgação, por parte do Município, de seus agentes ou servidores, das informações que trata o inciso VIII.

Art. 6º Os veículos e/ou equipamentos vinculados ao serviço de compartilhamento devem ter identidade própria, para fácil identificação pelos consumidores do sistema e pela fiscalização de trânsito.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º Compete à STMU:

I - credenciar as OTTCs prestadoras de serviços de compartilhamento de veículos e/ou equipamentos;

II - autorizar o início das atividades;

III - fiscalizar as atividades previstas neste Decreto, inclusive para reprimir práticas desleais e abusivas cometidas pelas OTTCs, sem prejuízo da atuação das demais Secretarias no âmbito de suas respectivas competências; e

IV - expedir atos sobre as matérias definidas neste Decreto e editar normas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 8º O credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requerimento, devidamente assinado pelo representante legal da OTTC, ou, por procurador devidamente habilitado, na forma do Anexo Único deste Decreto, acompanhado do Plano de Negócios do Serviço de Compartilhamento detalhado, e dos seguintes documentos:

I - cópia dos atos constitutivos e suas alterações; e

II - declaração da pessoa jurídica que possui objeto social compatível com as atividades previstas e que concorda de forma irrevogável e irretratável com o regime previsto neste Decreto.

§ 1º O Plano de Implantação de Serviço de compartilhamento que deve conter, no mínimo:

I - indicação dos locais fixos e/ou móveis de disponibilização veículos e/ou equipamentos, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para instalação das estações, se adotado esse modelo, ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso de modelo sem estações;

II - apresentação da identidade visual do veículo; descrição e detalhamento de todos os equipamentos necessários para operação do serviço;

III - número de veículos e/ou equipamentos a serem disponibilizados para a prestação do serviço;

IV - no caso de adoção do modelo com estações físicas, apresentação dos locais de disponibilização dos veículos e/ou equipamentos através de mapa de localização, indicação do endereço e croqui da implantação;

V - descrição do modelo operacional do serviço de compartilhamento proposto; descrição das regras para utilização do sistema, bem como das penalidades previstas aos consumidores em decorrência do seu descumprimento; e

VI - cronograma de implantação do serviço.

§ 2º A STMU poderá solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, bem como, esclarecimentos, caso entenda necessário, para análise do pedido de credenciamento.

§ 3º O requerimento solicitando credenciamento deve ser protocolizado na STMU – Unidade Fácil – Transportes, localizada na Rodoviária de Guarulhos, na Alameda dos Lírios, nº 303, Parque Cecap, juntamente, com a documentação exigida para avaliação do cumprimento dos requisitos para credenciamento. Poderão ser disponibilizadas ferramentas para apresentação do requerimento pelas OTTCs através da internet, hipótese na qual deve figurar como alternativa à opção de apresentação física prevista neste parágrafo.

§ 4º Na hipótese da documentação apresentada não preencher os requisitos ou necessitar de esclarecimentos, será emitido um comunicado à interessada, enviado por meio que permita comprovação de recebimento, solicitando informações, esclarecimentos, ou documentação complementar, com prazo de até 30 (trinta) dias corridos para atendimento pelo interessado, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 5º O comunicado deverá ser atendido pelo interessado de uma só vez, sendo que o atendimento incompleto ou incorreto, ou o não atendimento, implicará no indeferimento do pedido de credenciamento e arquivamento do processo.

§ 6º Compete à STMU o deferimento ou indeferimento do pedido de credenciamento.

§ 7º Cumpridos os requisitos deste Decreto, a STMU dará ciência do deferimento do credenciamento mediante publicação no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

§ 8º O credenciamento previsto neste Decreto implica na aceitação das disposições nele previstas.

§ 9º O deferimento do credenciamento tem caráter precário e não confere direito adquirido ao regime jurídico estabelecido neste Decreto.

§ 10. Diante do deferimento do pedido de credenciamento, a STMU expedirá a respectiva Autorização Municipal e o Termo de Permissão de Uso, quando for o caso.

§ 11. A Autorização Municipal e o Termo de Permissão de Uso serão outorgados a título precário, em caráter intransferível e oneroso, na sua concessão e renovação, mediante o prévio recolhimento do devido Preço Público.

Art. 9° O credenciamento terá validade por 12 (doze) meses e poderá ser renovado desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, salvo manifestação contrária e expressa da OTTC ou disposição contrária da STMU, devidamente justificada.

Parágrafo único. As condições aprovadas junto com o credenciamento deverão ser mantidas ao longo da prestação do serviço, sob pena de descredenciamento.

Art. 10. São condições para o início das operações das OTTCs:

I - obtenção da autorização junto à STMU para início das operações;

II - permissão de uso de área para fins de instalação das estações físicas, quando for adotado este modelo; e

III - obtenção da homologação pela STMU da plataforma de comunicação de dados e informações.

Art. 11. Duas ou mais OTTCs poderão se credenciar para a mesma área de abrangência, garantindo a livre concorrência para o serviço.

CAPÍTULO V
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 12. O indeferimento do pedido de credenciamento, devidamente justificado, será publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

§ 1º Do indeferimento do pedido de credenciamento cabe Pedido de Reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, efetuado mediante requerimento fundamentado, endereçado à autoridade competente.

§ 2º Do indeferimento do pedido de reconsideração, caberá Recurso para o Secretário da Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do indeferimento.

§ 3º O despacho que dá provimento ou nega provimento ao Recurso será proferido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do Recurso, e publicado no Diário Oficial do Município de Guarulhos.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE

Art. 13. Fica autorizada a utilização de publicidade própria pela OTTC apenas no corpo das bicicletas e dos patinetes, nas estações e na plataforma tecnológica disponibilizada aos usuários, sendo vedado qualquer outro meio de exploração de publicidade na prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII
DA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS

Art. 14. As OTTCs poderão apresentar estudos técnicos que demonstrem a necessidade de implantação de paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas, exclusivos ou não, em vias e logradouros públicos do Município de Guarulhos, mediante análise de demanda e localização.

§ 1º A STMU poderá solicitar a apresentação dos estudos técnicos de que trata o *caput* deste artigo mediante chamamento público.

§ 2º A responsabilidade pela fiscalização de paraciclos, bicicletários, estações e vagas dedicadas, exclusivos ou não, é da STMU.

§ 3º É permitido aos usuários a livre devolução das bicicletas e patinetes fora dos pontos referidos no *caput* deste artigo, sendo, todavia, obrigação das OTTCs o recolhimento dos equipamentos que estiverem fora dos estacionamentos regulamentados e que estejam causando prejuízo à mobilidade e à estética urbana, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da devolução do equipamento.

CAPÍTULO VIII
DO PREÇO PÚBLICO

Art. 15. Para fins de credenciamento dos serviços previstos neste Decreto será cobrado preço público, sendo os valores destinados integralmente ao Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT.

Art. 16. O valor do preço público anual para as operadoras de sistemas de compartilhamento de bicicletas e patinetes, com ou sem estação – dockless ou freefloating -, será calculado com base no valor venal do metro quadrado (m²) da quadra adjacente estabelecido na Planta Genérica de Valores em vigência.

Art. 17. O preço público a ser pago pelas operadoras levará em consideração a área ocupada para sua instalação e corresponderá a percentual do valor venal do m² da quadra adjacente à estação ou área de estacionamento exclusivo, conforme constar da Planta Genérica de Valores em vigência, e deverá ser recolhido de acordo com a seguinte fórmula:

P = V * Pe * Ae

P = V * 0,5 * Ae

P = preço público ao ano

V = valor unitário, em reais, de m² de terreno da respectiva quadra em que se encontra a estação pela Planta Genérica de Valores do Município.

Pe = percentual de V a ser cobrado

Ae = área ocupada pela estação em m²

§ 1º No caso dos serviços sem estação - dockless ou freefloating - será considerado para fim de cálculo da Ae a área correspondente aos locais destinados a estacionamento exclusivo a serem implantados conforme o Plano de Implantação de Serviço aprovado quando do credenciamento.

§ 2º Para fim do cálculo do valor venal aplicável no caso dos serviços sem estação - dockless ou freefloating - deverá ser considerado o valor correspondente aos locais pretendidos para estacionamento, nos termos do Plano de Implantação de Serviço aprovado quando do credenciamento.

Art. 18. Fica estabelecido desconto sobre o preço público de que trata o artigo anterior conforme as seguintes faixas:

I - até 5.000 veículos - sem desconto;

II - de 5.001 até 10.000 veículos - 20% de desconto; e

III - a partir de 10.001 veículos - 40% de desconto.

Parágrafo único. Para as estações e serviços oferecidos nas regiões periféricas, ou a um raio de até 600 metros de estações ou terminais de transporte público, será aplicado o desconto descrito no inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 19. O valor da tarifa correspondente a 1 (uma) hora de utilização do veículo a ser cobrada do usuário do sistema de compartilhamento, com ou sem estação, não poderá exceder o equivalente a 2 (duas) vezes o valor da tarifa de remuneração do transporte urbano municipal por ônibus.

Parágrafo único. O preço cobrado do usuário das OTTCs para o serviço de compartilhamento poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, respeitado o valor máximo constante do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES

Art. 20. O descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Decreto, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação aplicável ao caso, enseja a cominação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do credenciamento pelo prazo de até um ano; e

IV - descredenciamento.

§ 1º A gradação das penalidades observará a natureza da infração cometida, a gravidade e o impacto da conduta.

§ 2º A multa poderá ser fixada por dia sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo.

§ 3º O valor da multa será de no mínimo 0,1% e no máximo 1% da somatória do faturamento da OTTC nos doze meses anteriores à data da infração, devendo o valor da multa ser atualizado na data do pagamento pela variação da UFG.

§ 4º O valor da multa por dia não pode ser inferior ao mínimo estabelecido no § 3º.

§ 5º A sanção de descredenciamento implicará a impossibilidade de solicitar novo credenciamento no prazo de três anos.

Art. 21. O cometimento de nova infração por um mesmo infrator em um período de três anos da aplicação de sanção pela mesma infração, implicará na aplicação de multa em dobro.

Art. 22. As penalidades previstas neste Decreto se aplicam de forma plena em relação àqueles que operarem os serviços clandestinamente, sem credenciamento ou autorização regular.

Art. 23. A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato, incluindo, mas não se limitando, aos agentes e representantes legais ou contratuais que agiram no interesse ou benefício da entidade, conforme legislação de regência.

Art. 24. Quem, de qualquer forma, concorrer para a prática das infrações de que trata este Decreto, incide nas penas a estas cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Art. 25. As autoridades municipais no exercício do poder de polícia administrativa sobre as atividades regidas por este Decreto e demais normas regulamentadoras poderão adotar todos os meios físicos, eletrônicos, digitais ou outros idôneos de fiscalização, incluindo o livre acesso às dependências e às informações dos destinatários da ação fiscalizadora, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à concessão desse objetivo.

Art. 26. Sem prejuízo da publicação oficial dos atos, os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização das atividades de que trata este Decreto ficam obrigados a dar publicidade às sanções administrativas aplicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o *caput* deste artigo, implica na divulgação de listas atualizadas com a identificação dos operadores e prestadores de serviço punidos pela ausência de regular credenciamento ou autorização por parte do Município.

Art. 27. Verificada a violação do disposto neste Decreto, a OTTC será notificada pelo Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ofereça sua defesa e especifique as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. Caso haja requerimento para produção de provas, a autoridade apreciará sua pertinência em despacho motivado.

Art. 28. Da notificação encaminhada à OTTC pela autoridade competente deverá constar a indicação dos fatos e o fundamento legal para aplicação da penalidade.

Art. 29. A notificação mencionada no artigo anterior poderá se efetivar pessoalmente, mediante carta com aviso de recebimento, meio eletrônico ou qualquer outra forma em direito admitida.

Art. 30. A STMU deverá decidir fundamentadamente pela aplicação ou não da penalidade, podendo, se

considerar necessário, ouvir previamente a Procuradoria competente.
Parágrafo único. Se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas cumulativamente às sanções a elas cominadas.
Art. 31. A OTTC será notificada da decisão da autoridade competente que aplicar penalidade, devendo ser apresentado o comprovante de recebimento da notificação.
Art. 32. A OTTC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para interposição de recurso administrativo ao Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, o qual será recebido nos efeitos suspensivo e devolutivo.
Art. 33. O Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana deverá decidir pelo conhecimento ou não do recurso interposto, bem como o seu mérito, mantendo ou não a aplicação da penalidade, podendo, se considerar necessário, ouvir previamente a Procuradoria competente.
Art. 34. No caso de aplicação de multa os autos serão remetidos à Secretaria da Fazenda para a adoção das providências necessárias para cobrança.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, ouvida, necessariamente, a Procuradoria Geral do Município.
Art. 36. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETAS, PATINETES E DEMAIS VEÍCULOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS.
DADOS DA OPERADORA DE TECNOLOGIA DE TRANSPORTE CREDENCIADA – OTTC
Nome/Razão Social
_____
Endereço Comercial Número/Complemento
_____
Bairro Município - UF CEP Fone (DDD)
_____
CNPJ Inscrição Estadual Inscrição Municipal
_____
Nome (Responsável Técnico) CPF (Responsável Técnico)
_____
e-mail de contato
_____

DO CREDENCIAMENTO

( ) Pedido de credenciamento
( ) Alteração
Descredenciamento - ( ) A pedido ( ) De ofício

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro, para os devidos fins e penalidades previstas em lei, que sou titular do direito de uso do Programa, aplicativo ou base tecnológica de comunicação destinado a realizar a prestação dos serviços regidos pelo Decreto Municipal nº 37075 de 4 de agosto de 2020. Declaro, ainda, a concordância irrevogável e irretratável com o disposto no referido Decreto Municipal.
Nome
_____
Cargo
_____CPF_____
Data
_____Assinatura_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Após exame dos documentos oferecidos pelo requerente, opino pelo
( ) DEFERIMENTO
( ) INDEFERIMENTO - Motivação: _____
(Nome, Cód. Funcional e Assinatura do responsável
_____ Data _____

PORTARIAS

Em, 4 de agosto de 2020.

PORTARIA Nº 1557/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 168/2020-SS,
EXONERA a servidora **Salete Pereira dos Santos Vasconcellos** (código 65283), **Assessor de Políticas Municipais** (560-63), lotado na SS.

PORTARIA Nº 1558/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **Romulo Pimentel Claudino** (código 65422), **Assessor de Unidade** (334-358), lotado na SDAS.

PORTARIA Nº 1559/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA a servidora **Adriele Rodrigues Fernandes da Silva** (código 69668), **Assessor de Gestão Pública** (559-78), lotada na SEL.

PORTARIA Nº 1560/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **Manoel José da Silva** (código 66949), **Assessor de Unidade** (334-337), lotado na SO.

PORTARIA Nº 1561/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **Paulo Dias dos Santos Junior** (código 64332), **Assessor de Gestão Pública** (559-45), lotado na SM.

PORTARIA Nº 1562/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
EXONERA o servidor **Juarez Rodrigues** (código 66352), **Assessor de Unidade** (334-78), lotado na SO.

PORTARIA Nº 1563/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 115/2020-SASP,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 1.740/2019-GP, que designou o servidor **Adriano Durães** (código 60985), para exercer as funções de **Chefe de Seção Administrativa** (353-38), lotada na SASP01.07.02.

PORTARIA Nº 1564/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 168/2020-SSP,
SUSTA os efeitos da Portaria nº 147/2012-SG/DRA, que designou o servidor **Raimundo Santos Cardoso** (código 48649), para exercer as funções de **Supervisão de Setor** (277-420), lotada na SSP02.07.01.02.

PORTARIA Nº 1565/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 163/2020-SSP,
SUSTA os efeitos das Portarias abaixo, que designaram os servidores para exercerem as seguintes funções:
1 – 1.125/2017-GP, **Ed Emerson Alexandre dos Santos** (código 35161), **Chefe de Divisão Técnica** (350-219), SSP03.01, e
2 – 2.449/2019-GP, **José Jorge de Araujo** (código 34924), **Supervisão de Setor** (277-430), SSP02.12.01.01.

PORTARIA Nº 1566/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
TORNA SEM EFEITO a Portaria nº 1.412/2020-GP, que sustou a designação do servidor **Rafael Marques Souza** (código 39114), para a função de **Chefe de Divisão Técnica** (350-18), lotada na SASPGCM00.01.

PORTARIA Nº 1567/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 115/2020-SASP,
DESIGNA
Servidor (a): Bruno Mauricio Lima da Silva (código 54210) (553);
Para: Chefe de Seção Administrativa (353-38), lotada na SASP01.07.02;
Decorrência: sustação da designação de Adriano Durães.

PORTARIA Nº 1568/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 168/2020-SSP,
DESIGNA
Servidor (a): Alexandre Vieira do Nascimento (código 52461) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-420), lotada na SSP02.07.01.02;
Decorrência: sustação da designação de Raimundo Santos Cardoso.

PORTARIA Nº 1569/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 163/2020-SSP,
DESIGNA os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:
1- Reinaldo Cruz Lima (código 51008) (368);
Para: Chefe de Divisão Técnica (350-219), lotada na SSP03.01;
Decorrência: sustação da designação de Ed Emerson Alexandre dos Santos, sustando-se a Portaria nº 2.073/2018-GP.
2- Hilton Marcio Veronez (código 27210) (187);
Para: Chefe de Divisão Administrativa (351-120), lotada na SSP03.02;
Decorrência: sustação da designação de Reinaldo Cruz Lima.
3- Frederico José Garcia Varela (código 53143) (396);
Para: Supervisão de Setor (277-430), lotada na SSP02.12.01.01;
Decorrência: sustação da designação de José Jorge de Araujo.

PORTARIA Nº 1570/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 89/2020-SF07,
DESIGNA
Servidor (a): Natassya Barros Martins (código 59305) (384);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-351), lotada na SF07.03.02;
Decorrência: sustação da designação de Jerônimo de Barros, sustando-se a Portaria nº 1.251/2020-GP.

PORTARIA Nº 1571/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 137/2020-SEL,
DESIGNA
Servidor (a): Alberto Stephan Ferreira (código 43744) (491);
Para: Chefe de Seção Técnica (352-188), lotada na SELSEL01.03.01;
Decorrência: sustação da designação de Roberto de Carlos.

PORTARIA Nº 1572/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Marilene Pereira Feitosa Monteiro - RG 60.502.772-9;
Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão Pública (559-78), lotado na SEL;
Vaga: exoneração de Adriele Rodrigues Fernandes da Silva.

PORTARIA Nº 1573/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Rosangela Aparecida de Souza Oliveira - RG 14.187.922-1;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-337), lotado na SO;
Vaga: exoneração de Manoel José da Silva.

PORTARIA Nº 1574/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Sr. Aguinaldo Aparecido da Silva – CPF 227.184.188-77;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-78), lotado na SO;
Vaga: exoneração de Juarez Rodrigues.

PORTARIA Nº 1575/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Srª. Celiane Coutinho Ferreira – CPF 725.835.762-91;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-22), lotado na SJU;
Vaga: exoneração de Maria Gorete Torres Alves de Souza.

PORTARIA Nº 1576/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
NOMEIA
Sr. Douglas de Matos Ferreira – RG 21.150.568-7 CPF 111.325.288-01;
Para o cargo em comissão: Assessor de Unidade (334-358), lotado na SDAS;
Vaga: exoneração de Romulo Pimentel Claudino.

PORTARIA Nº 1577/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 168/2020-SS,
NOMEIA
Servidor(a): Elaine Sandra da Silva (código 64543);
Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Municipais (560-63), lotado na SS;
Vaga: exoneração de Salete Pereira dos Santos Vasconcellos, exonerando-se do cargo que ocupa atualmente.

PORTARIA Nº 1578/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 213/2020-SE,
DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 04.08.2020 a 18.08.2020, a servidora **Fábia Aparecida Costa** (código 36743), Subscretário (345), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Secretário Municipal** (304), lotado na SE, no impedimento de Paulo Cesar Matheus da Silva.

PORTARIA Nº 1579/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 161/2020-SSP,
DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 03.08.2020 a 17.08.2020, a servidora **Laura Maria da Silva Matos** (código 9655), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SSP02, no impedimento de Alexandre Lobo de Almeida.

PORTARIA Nº 1580/2020-GP

GUSTAVO HENRIC COSTA, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 162/2020-SSP,
DELEGA com ônus à municipalidade, no período de 30.07.2020 a 13.08.2020, a servidora **Márcia Regina da Fonseca** (código 17000), Chefe de Divisão Administrativa (351), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SSP01, no impedimento de Rosemeire Batista Salgado de Almeida.

PORTARIA Nº 294/2020-SGE

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,
Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,
RETIFICA a Portaria nº 1.548/2020-GP, item1, referente ao servidor Marco Antonio de Souza (código 69303), para fazer constar que torna sem efeito a Portaria nº 1.490/2020-GP, somente no que diz respeito à sua designação.

SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAMAMENTO N° 01/2020-SGM – PA nº 18.048/2020.

O SENHOR SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, Sr. Edmilson Sarlo, no uso das atribuições legais dispostas no § 1º, inciso I, do artigo 3º do Decreto nº 33.857/16, com a nova redação dada pelo Decreto nº 35.699/19, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do resultado e a ADJUDICAÇÃO do objeto do Chamamento Público n° 01/2020-SGM, destinado à seleção de projetos de decoração natalina em espaços públicos do Município de Guarulhos, para comemoração das festividades natalinas do ano de 2020, em contrapartida da autorização de uso de bem público para divulgação de publicidade, sem ônus para a Municipalidade, conforme segue: Lote 1 – SM COMUNICAÇÃO, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA.

LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROCESSO nº 1009609-02.2020.8.26.0224

O Município de Guarulhos, em cumprimento de decisão judicial, informa que foi deferida a liminar na Ação Civil Pública nº 1009609-02.2020.8.26.0224, proposta pelo Ministério Público de São Paulo em face do MUNICÍPIO DE GUARULHOS e de COOPERTERRA - COOPERATIVA HABITACIONAL DO SÃO PAULO, de ELIEZER LUCENA DE CASTRO, EZEQUIEL LOURENÇO, de CLGA - CENTRO LOGÍSTICO GUARULHOS AEROPORTO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., de BERNARDO NEBEL FIRST, de CLÁUDIO KLUGER, de IVAN ZARIF JUNIOR e IVAN ZARIF NETO, tendo por objetivo a responsabilização por danos ambientais e urbanísticos decorrentes da implantação de loteamento irregular localizado na Av. Silvestre Pires de Freitas, Bairro Sítio das Oliveiras; cientificando todos os adquirentes de lotes, frações ou quotas de que estão vedadas novas construções ou ocupações no local, bem como proibidas vendas ou quaisquer outros negócios jurídicos envolvendo a gleba objeto da ação, bem como para que, querendo, integrem a lide.

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria n° 044 / 2020 – SSP01

RODNEI OTAVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos em Exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:
Contratação de Empresa

Nº PROCESSO	20.599 / 2020
CONTRATO	REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 16 / 2020 – SSP01
EMPRESA	WELLINGTON BASTOS DE FREITAS - ME
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ABRAÇADEIRA EM NYLON (LACRE) - COR BRANCA
GESTOR	TITULAR: Marcia Regina da Fonseca CF 17000
SUPLENTE:	Marcelo Giles de Alexandre CF 11116
FISCAL	TITULAR: José Amilton Barbosa dos Santos CF 54109
SUPLENTE:	Julia Eugenia Dias de Souza CF 49518

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.
Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria n° 045 / 2020 – SSP01

RODNEI OTAVIO MINELLI, Secretário de Serviços Públicos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:
Contratação de Empresa

Nº PROCESSO	20.589 / 2020
CONTRATO	REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 09/2020 – SSP01
EMPRESA	INDÚSTRIA ESPIRITO SANTO EIRELI
OBJETO	AQUISIÇÃO DE URNAS MORTUÁRIAS (COVID-19)
GESTOR	TITULAR: Marcia Regina da Fonseca CF 17000
SUPLENTE:	Marcelo Giles de Alexandre CF 11116
FISCAL	TITULAR: José Amilton Barbosa dos Santos CF 54109
SUPLENTE:	Julia Eugenia Dias de Souza CF 49518

Artigo 2º - Os gestores e fiscais, ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.
Artigo 3º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.
Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade Educação Básica / Educação Infantil – Creche , conforme segue:
EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03 - AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16.124/2018-SECEL03-RPP
TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº. 16.124/2018-SECEL03-RPP
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 03-16.124/2018-SECEL03-RPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 29.029/2018
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA: MUNICIPIO DE GUARULHOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
INSTITUIÇÃO PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA 100% FAMÍLIA
FINALIDADE: Readequação do número de vagas atendidas e valores em Berçário I e/ou II e Maternal para o exercício de 2020, conforme Portaria nº 35/2019-SE e atualização do valor da locação do imóvel onde se situa a unidade escolar.
ONDE SE LÊ: ATENDIMENTO 139 CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias), SENDO 90 CRIANÇAS NO BERÇÁRIO I E/OU II E 49 CRIANÇAS NO MATERNAL:
VALOR MENSAL: R$ 111.841,22 (cento e onze mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos); e
VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
LEIA-SE: ATENDIMENTO 139 CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias), SENDO 79 CRIANÇAS NO BERÇÁRIO I E/OU II E 60 CRIANÇAS NO MATERNAL:
VALOR MENSAL : R$ 109.146,22 (cento e nove mil, cento e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos); e
VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R$ 2.136,78 (dois mil, cento e trinta e seis reais e setenta e oito centavos)
DATA DE ASSINATURA: 28 DE JULHO DE 2020.

ERRATA

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 - AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 000824/2019-SESE03-RPI
PUBLICADO NO D.O Nº 096/2020-GP DE 21/7/2020.
Onde se lê: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01-001024/2019-SESE03-RPI
Leia-se: TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01-000824/2019- SESE03-RPI

SECRETARIA DA CULTURA

PORTARIA Nº 20/2020 - SC

O **SECRETÁRIO DE CULTURA, VITOR SOUZA**, no uso de suas atribuições legais e em especial, com fundamento no disposto no inciso XIV, artigo 63, da Lei Orgânica de Guarulhos e conforme consta nos processos administrativos no 29503/2009 e n° 27915/2019;
Resolve:
1- Alterar a composição da representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural, nomeados através da portaria 2513/2019-GP e alterada pelas Portaria n° 11/2020-SC, 18/2020 e 19/2020, conforme segue:
Excluir: Adriana da Silva Queiroz
Incluir: Eduardo Cardoso Pereira Neves
2 – A composição dos representantes do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural passa a vigorar conforme segue:
Titular: Darlan Aquino Cavalcanti
Suplente: Daniel Dantas dos Santos
Titular: Claudio Lisias Cardoso
Suplente: Wesley Aparecido Ferreira
Titular: Paulo Cezar Pereira
Suplente: José Danúzio Amorim de Araújo
Titular: Thiago Barreto dos Santos
Suplente: Marcos Roberto José da Silva
Titular: Marcelo Costa Arraes Ermida
Suplente: Flávia de Menezes Valdivino Ferrari
Titular: Araci Borges Dias Martins
Suplente: Rosane Martelli Brambilla Moreaes
Titular: Rosângela da Silva
Suplente: Roseli Maria Soares de Melo
Titular: Dorival Messias Bento
Suplente: Jaqueline Mohanna Bezerra Silva
Titular: Eduardo Cardoso Pereira Neves
Suplente: Edson Costa Gonçalves
3- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO

PROCESSO: 645/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 139/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Aline do Nascimento Freire
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Sabores da Memória: Resgate da cultura através da comida”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 643/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 239/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Douglas Felismino de Araújo
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Baú do Riso”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR: R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 638/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 339/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Elis Regina Santos
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Projeto Casa do Caramujo”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR: R$ 9.999,90 (nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 635/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 439/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Felipe Magalhães dos Santos
OBJETO: produção e execução do projeto cultural denominado “Música Popular Boicotada”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR: R$ 8.677,20 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e vinte centavos)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 641/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 539/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Gabriel Cheruti Coelho
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Mostra Amadora de Teatro – Cenas Curtas”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR: R$ 9.890,00 (nove mil, oitocentos e noventa reais)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 644/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 639/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Gustavo da Silva Stefano
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Vivências Afro-Fotográficas em Guarulhos”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR: R$ 9.986,22 (Nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 633/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 739/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Jeniffer da Silva
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “O Mundo Mágico das Palavras”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR de R$ 8.910,00 (oito mil, novecentos e dez reais)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 642/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 839/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Luan Victor Araújo
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Os passageiros – Para Todos”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR de R$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos quarenta reais)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA
PROCESSO: 640/2020
TERMO DE COMPROMISSO: Nº 1.039/2020
FUNDAMENTO: Art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (Concurso)
CONTRATANTE: Município de Guarulhos. Representado pelo Secretário de Cultura: Vitor Souza
CONTRATADO: Natália Neumann Dias do Nascimento
OBJETO: Produção e execução do projeto cultural denominado “Processos Performativos – Corpo: Estado de Memória Clandestina Formação continuada em arte, educação, intercâmbio e circulação de espetáculo”, beneficiado pelo FUNCULTURA, selecionado através do CONCURSO nº 004/2019-SC.
VALOR de R$ 10.000,00 (dez mil reais)
PROJETO: Desenvolvimento de Implementação de Ações Culturais: FUNCULTURA

SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA INTERNA Nº 009/2020–SASP

MÁRCIO JOSÉ PONTES, **Secretário Para Assuntos de Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Municipal n.º 31.148 de 19 de agosto de 2013, que delega competência aos Secretários Municipais, para alteração de membros de Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalhos; e

Considerando a Portaria n.º 1425/2020-GP, publicada no Diário Oficial em 10 de julho de 2020 que instituiu o Grupo de Trabalho Intersecretarial –GTI, para elaboração de estudos, visando unificar a Central de Monitoramento Eletrônico do Município.

RESOLVE:

Excluir o servidor Carlos Alberto Barbosa - Cód. Funcional n.º 24.429.

Incluir a servidora Renata de Paula – Cód. Funcional n.º 35.076- **titular**.

Incluir o servidor Antônio Benedito Matias - Cód. Funcional n.º 25.084 – **suplente.**

COMANDO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

PORTARIA nº 032/2020 – SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 011/2020 – SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 033/2020 – SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 013/2020 – SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 034/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 022/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 035/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 021/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 036/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 024/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 037/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 017/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 038/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 023/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 039/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 012/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA nº 040/2020 - SASPGCM

Ricardo Beserra Gentil, Comandante Geral em exercício da Guarda Civil Municipal de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 34 da Lei Municipal Lei nº 7.657, de 09 de outubro de 2018, que alterou o artigo 198 da Lei Municipal nº 7550 de 19 de abril de 2017, combinado com o disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014;

Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, moralidade e eficiência;

Considerando por fim, que a Guarda Civil Municipal como órgão de segurança pública, deve obedecer aos princípios e normas que regem a Administração Pública, os quais devem ser regulados para padronizar seus atos e serviços.

RESOLVE:

1 - **PRORROGAR** os trabalhos por mais 30 (trinta) dias do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 009/2020 - SASPCGCM.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

ERRATA

Retificação da portaria nº 065/2020-SASP02, publicada no Diário Oficial nº 099/2020-GP em 31 de julho de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso IV combinado com a alínea "c" do inciso III da letra C do anexo II da Lei Municipal n° 7.792/2019 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **18.038/2020-SGMSAI06**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

Leia-se:

O Corregedor Adjunto da Guarda Civil Municipal **ARNALDO DE JESUS TORRES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso IV combinado com a alínea "c" do inciso III da letra C do anexo II da Lei Municipal n° 7.792/2019 e Art. 201 da Lei Municipal nº 1.429/1968 e, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº **18.038/2019-SGMSAI06**, com fulcro no Art. 194 da Lei Municipal nº 1.429/1968,

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 29 de julho de 2020

PORTARIA Nº 17/2020 - SDAS

ALEX VITERALE, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e conforme solicitação da Mesa Diretora do CMDCA – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, atendendo comunicação via e-mail de 22/07/2020 – da Secretaria de Esportes, conforme consta no Processo Administrativo nº 15.343/90.

RESOLVE:

1 – **ALTERAR**, nos termos do Artigo 6º, inciso IV cc. seu § 4º da Lei Municipal nº 3.802/91, alterada pela Lei 4.341/93, e no artigo 6º do Decreto Municipal nº 18.701/94, **a composição do membro Suplente, representante do Poder Público, pela SECRETARIA DE ESPORTES, integrante do CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, com o atual mandato e composição constituídos através da Portaria nº 1255/19 – GP, de 25/06/2019, conforme segue:

Representantes do Poder Público da Secretaria de Esportes:

Excluir:

Suplente: Clóvis Vieira de Melo

Incluir:

Suplente: Sandro Luciano Silvestre

2 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 21.635/2020, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, em atendimento ao disposto no Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, informa que foi autorizado, nos autos do supracitado Processo Administrativo, a dispensa de chamamento público, com fulcro no Artigo 30, incisos II e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, com Organizações da Sociedade Civil, para formalização direta de Termos de Colaboração, e, nesse sentido, torna público o extrato, válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, admitida sua prorrogação uma única vez por igual período, que fundamenta a celebração de parceria com OSCs devidamente credenciadas, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, para execução indireta de produção de máscaras para distribuição à população em situação de vulnerabilidade, como expansão do programa "Máscaras pela Vida".

JUSTIFICATIVA

O Município de Guarulhos conta atualmente com uma população estimada em cerca de um milhão e quatrocentos mil habitantes, dos quais parcela significativa vive em condições de vulnerabilidade socioeconômica. Isso ocorre por uma série de fatores, aí incluída a grave crise financeira que acomete o País nos últimos anos, tendo diminuído sobremaneira a oferta de empregos, e afetando diretamente a condição socioeconômica das pessoas e famílias.

Tal panorama agravou-se com a pandemia de Covid-19, e o impacto causado pela mesma na economia e, por consequência, na oferta de empregos, o que ocasionou, além do risco sanitário que atinge toda a população, o aumento da incidência de fatores de vulnerabilidade socioeconômica e violação de direitos, com o acréscimo, inclusive, da população em situação de rua.

A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, com o intuito de enfrentar o quadro com o fortalecimento e multiplicação dos serviços socioassistenciais de atendimento à população, achou por bem proceder com o estabelecimento de parcerias com Organizações da Sociedade Civil, que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

No caso específico em tela, trata-se da expansão do programa "Máscaras pela Vida", que distribui máscaras de proteção facial e kits de higiene pessoal para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Guarulhos. A parceria que aqui se pretende celebrar, de caráter socioassistencial, consiste em seleção de OSC para proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para a população em situação de desemprego e vulnerabilidade socioeconômica residente no Município de Guarulhos, e implicando, por parte do beneficiário, na participação em atividades de confecção de máscaras, a serem direcionadas ao Programa em tela. Levando-se em consideração que tal seleção visa a garantia de inserção de profissionais na área de corte e costura, que por sua vez são autônomas, ou trabalham em cooperativa e que por conta da pandemia causada pelo Covid-19, encontram-se sem renda, a geração de renda é um dos princípios basilares, para trabalhar a autonomia do indivíduo e suas famílias. Não obstante a isso a continuidade de fornecer máscaras a população mais vulnerável é fundamental, para se manter os cuidados ao contagio do Covid-19, conforme apregoa a OMS. Tratam-se de famílias que por vezes, não tem condições de comprar máscaras, residem e vivem em locais onde há um número considerável de vulnerabilidade socioeconômica.

O processo de credenciamento, previsto no Artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, como hipótese de dispensa de chamamento público para celebração de Termo de Colaboração, no caso de prestação de serviços, entre outras, na área de Assistência Social, apresenta claras vantagens quando comparado ao tradicional processo de chamamento público, no que diz respeito à agilidade para a celebração de novos Termos de Colaboração para execução indireta de serviços socioassistenciais, atendendo com maior presteza a população em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município com o estabelecimento de serviços socioassistenciais devidamente tipificados, sem deixar de atender aos requisitos legalmente previstos, sobretudo no que tange à disponibilidade orçamentária, ao atendimento aos requisitos legais para formalização da parceria, e ao interesse público.

Guarulhos, 20 de julho de 2020.

Alex Viterale

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado, nesta data, no sítio oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, em atenção ao Artigo 32, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, passando-se, a partir desta data, a ser contado o prazo a que se refere o Artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Edital de Credenciamento 006/2020 – SDAS

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área socioassistencial, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de

Desenvolvimento e Assistência Social para execução indireta de serviços de produção de máscaras para distribuição à população em situação de vulnerabilidade, como expansão do programa "Máscaras pela Vida". O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, capítulo VIII da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 31, Seção VI da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Guarulhos, e **considerando**:

- a Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, especialmente o Artigo 30, inciso VI;
- as Normativas Constitucionais, Leis Federais, Estaduais e Municipais, além de Resoluções e Orientações Técnicas que regem a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), dentre as quais destaca-se a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS; a Resolução CNAS nº 269/2006, que institui a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS); a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e posteriores alterações; e Resolução CNAS nº 33/2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela pandemia de COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que altera o supracitado diploma legal para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em testilha;
- o reconhecimento, a nível nacional, do estado de calamidade pública mediante a supracitada emergência de saúde pública de importância internacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
- a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), em especial seu Artigo 5º, inciso I, alínea "b", que trata sobre auxílio financeiro aos municípios para ações de enfrentamento à Covid-19 nas áreas de saúde e assistência social;
- o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal em epígrafe no que concerne aos serviços públicos e atividades considerados essenciais no âmbito do combate à pandemia, e em especial seu Artigo 3º, § 1º, inciso II, que descreve como essenciais os serviços de "assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade" (ipsis litteris);
- o Decreto Municipal nº 36.757, de 23 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais, e adota medidas complementares às determinadas através do Decreto Municipal nº 36.711, de 16 de março de 2020, que havia declarado Estado de Emergência no Município, pelas mesmas razões;
- a Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
- a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19;
- a Portaria do Ministério da Cidadania nº 378, de 7 de maio de 2020, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19;
- as determinações das Instruções n° 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu Titulo III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos Termos de Colaboração e Fomento na área municipal, com as alterações da Resolução n° 03/2017 da mesma Corte de Contas; e
- o contido no Processo Administrativo n° 21.635/2020,

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam estabelecidos, através deste Edital, os critérios e procedimentos para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), que possuam notória experiência e capacidade de atendimento na execução de serviços socioassistenciais, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Parágrafo Único. O objeto específico do instrumento a ser celebrado é o constante do Anexo I do presente Edital, que é parte integrante e indissociável do mesmo, bem como do instrumento a ser celebrado.

Art. 2°. Poderão ser credenciadas, junto à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, nos termos do Artigo 2°, inciso I, alínea "a", da Lei Federal n° 13.019/2014;

II – estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses;

III – assegurar a destinação de seu patrimônio á outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades;

VII – apresentar a documentação pertinente, devidamente regularizada, conforme Artigo 3° deste Edital.

Art. 3°. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento, assinado pelo representante legal da organização, especificando o serviço prestado à de atuação e dirigido ao Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

I – Cópia do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório e normas de organização interna da OSC, se for o caso, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no Artigo 33 da Lei Federal n° 13.019/2014, sendo que, para aferição deste documento, a SDAS observará se estão presentes as seguintes previsões:

a) objetivos voltados á promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, e em consonância com o objeto da parceria;

b) transferência de seu patrimônio líquido, em caso de dissolução da entidade, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública, nos termos da Lei Federal n° 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;

c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, com, pelo menos, um ano de existência ativa a contar, retroativamente, da data de publicação do presente edital, tanto da matriz, quanto de eventuais filiais executoras, a ser obtido no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

III – Ata de eleição da atual diretoria, incluindo o Conselho Fiscal;

IV – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) de cada um deles;

V – Cópia de documento pessoal do(s) representante(s) legal(is) da organização da sociedade civil com poderes para assinatura do eventual termo de colaboração;

VI – Comprovante de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo aceitos, para essa finalidade, os seguintes documentos:

a) Instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da administração pública de outros entes federativos, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino e empresas públicas ou privadas;

VII – Declaração de existência de condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II – Modelo A);

VIII – Comprovante de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

IX – Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS, tanto da matriz, quanto de eventual filial executora da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp;

X – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT, tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.tst.jus.br/certidao;

XI – Certidão de Regularidade de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do, sendo dispensado caso a Organização seja isenta de inscrição estadual, situação que deverá ser comprovada por declaração firmada pelo representante legal;

XII – Certidão de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a ser obtida no endereço eletrônico: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1;

XIII – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários e Imobiliários (CND Municipal), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtida junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão "Fácil";

XIV – Inscrição Municipal (Cópia do Cadastro de Contribuinte Municipal – CCM – Inscrição Mobiliária), tanto da matriz, quanto de eventual(is) filial(is) executora(s) da organização da sociedade civil, a ser obtido junto às unidades da Central de Atendimento ao Cidadão "Fácil";

XV – Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), relativos ao último ano-base/exercício, podendo ser apresentada em mídia digital;

XVI – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da Organização da Sociedade Civil;

XVII – Declaração informando a inexistência, nos cargos de direção da Organização da Sociedade Civil, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal n° 13.019/2014 (Anexo II – Modelo B);

XVIII – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II – Modelo C):

a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal n° 13.019/2014;

b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal n° 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;

c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal n° 13.019/2014;

XIX – Declaração de que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas (Anexo II – Modelo D):

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal n° 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal n° 13.019/2014;

XX – Declaração atualizada de não contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público (Anexo II – Modelo E);

XXI – Declaração de contrapartida em bens, com identificação dos bens, quantidade e valor econômico (Anexo II – Modelo F);

XXII – Proposta, nos moldes do Artigo 4° deste Edital.

Parágrafo único. Os documentos entregues, após conferência na presença de representante da OSC, serão novamente envelopados, assinados e lacrados.

Art. 4°. As Organizações da Sociedade Civil interessadas na execução dos serviços objeto deste Edital, deverão apresentar proposta em consonância com os termos do mesmo.

§ 1°. As propostas deverão ser encaminhadas em 2 (duas) vias impressas, em papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 06 (seis) páginas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, datadas e assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da OSC proponente.

§ 2°. As propostas deverão ser apresentadas nos termos deste Edital, devendo conter, no mínimo:

I – Título;

II – Descrição da organização;

III – Objetivos Geral e Especifico;

IV – Público-alvo;

V – Ações a serem realizadas com cronograma de atividades para a vigência do Plano de Aplicação;

VI – Dados de identificação do responsável técnico pela execução;

VII – Composição da equipe do Plano de Aplicação, relacionando os devidos cargos, responsabilidades, carga horária e forma de contratação, considerando a especificação e qualificação técnica do quadro de recursos humanos.

§ 3°. As propostas deverão ser elaboradas com base no disposto neste Edital e seus anexos, bem como deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento para seleção e classificação das propostas previstas no Artigo 6° deste Edital.

Art. 5°. Os representantes das Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar a documentação descrita no artigo anterior, a partir do dia útil subsequente à publicação do presente Edital na página oficial do Município na Internet, no Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, situado à Avenida Guarulhos, 2.200 – Vila Augusta, mediante agendamento prévio a ser realizado através do telefone (11) 2087-7400, devendo ser protocolizada em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

I – Título: Credenciamento de Organização da Sociedade Civil – Edital de Credenciamento n° 006/2020 – SDAS;

II – Razão Social da OSC;

III – CNPJ da OSC;

IV – Telefone para contato com a OSC.

§ 1°. A entrega do envelope não gera credenciamento automático; o credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento.

§ 2°. O credenciamento de Organização da Sociedade Civil não gera quaisquer direitos à mesma, ou obrigação à Municipalidade, quanto à celebração de Termos de Colaboração.

Art. 6°. As propostas serão analisadas, julgadas e classificadas por comissão de seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composto por representantes indicados pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social.

§ 1°. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tiver mantido relação jurídica com qualquer uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2°, da Lei Federal n° 13.019/2014).

§ 2°. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações concorrentes ou para esclarecer dúvidas e/ou omissões, observados em qualquer situação os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

§ 3°. As propostas serão analisadas pela comissão de seleção, julgadas e classificadas em ordem decrescente de pontuação, de acordo com os itens descritos a seguir:

Critérios de Pontuação		
Quesito	**Item**	**Nota**
Adequação	Estratégias metodológicas coerentes com os objetivos do serviço e com os resultados esperados	0 a 10
Consistência	Clareza e adequação dos processos de avaliação que serão utilizados durante a execução do serviço.	0 a 10
Recursos Humanos	Equipe mínima de profissionais qualificados tecnicamente para o objeto a ser conveniado.	0 a 10
Capacidade Técnica	Experiência comprovada, por meio de convênios ou outras parcerias, na execução de projetos análogos	0 a 10
Habilitação	Documentação em conformidade com o disposto nos Artigos 2º e 3º deste Edital.	0 a 10
	TOTAL	**0 a 50**

§ 4º. Para aferição da nota, será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para cada item, podendo a mesma ser concedida em incrementos de 0,5 (cinco décimos), sendo:

I – 0 (zero): não atende;

II – 10 (dez): atende completamente.

§ 5º. A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens, sendo a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos.

§ 6º. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem nota final igual ou inferior a 16 (doze) pontos;

II – obtiverem nota 0 (zero) em quaisquer itens;

III – apresentarem propostas que não estiverem de acordo com os serviços apresentados no Edital.

§ 7º. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios de desempate, na seguinte ordem:

I – maior nota no item de Adequação;

II – maior nota no item de Consistência;

III – maior nota no item de Recursos Humanos;

IV – maior nota no item de Capacidade Técnica;

V – maior nota no item de Habilitação;

V – sorteio.

Art. 7°. Após o procedimento de análise previsto no Artigo 6°, e tendo a OSC solicitante sido aprovada, a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social fará a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento, devidamente assinado pelo Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 8°. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser renovado, por igual período, em conformidade com os procedimentos dispostos no presente Edital, ou em Edital subsequente que venha a substituir este.

§ 1°. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular, e atualização, se o caso, da documentação apresentada.

Art. 10. A relação das organizações da sociedade civil credenciadas com esta Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social ficará disponibilizada no site www.guarulhos.sp.gov.br, na página da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 11. As Organizações da Sociedade Civil, credenciadas pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando, à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a documentação descrita no artigo 3° deste Edital, devidamente atualizada.

Parágrafo único. O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a confirmação da decisão a respeito do pedido de renovação, através do site www.guarulhos.sp.gov.br, na página da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 12. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social confirmará se as exigências contidas no presente edital estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art. 13. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no artigo 10 deste Edital serão considerados como solicitação de concessão de nova certificação.
Art. 14. O Certificado de Credenciamento para Execução Indireta de Serviços Socioassistenciais poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:
I – não mantidas as condições de credenciamento;
II – comprovada irregularidade na documentação;
III – a organização da sociedade civil que mantém parcerias com esta Pasta tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, e/ou quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.
Parágrafo único. A Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social deverá divulgar o ato de descredenciamento no site www.guarulhos.sp.gov.br, em sua página.
Art. 15. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, através da celebração de Termo de Colaboração, comprometendo-se a aceitá-las.
§ 1°. Uma vez convocada, a Organização da Sociedade Civil terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de desconvocação por não comparecimento e convocação da OSC com classificação imediatamente subsequente, para apresentação de Plano de Trabalho, obedecendo as determinações deste Edital e da legislação pertinente, com o detalhamento da proposta aprovada, apresentado em formato escrito, em 2 (duas) vias impressas, papel timbrado da OSC em formato A4, corpo 12, contendo no máximo 12 (doze) páginas, no qual deve constar, no mínimo:
I – Identificações: constando o nome da Organização da Sociedade Civil, do serviço e nome do plano de trabalho, dados de identificação do responsável legal pela organização e do responsável técnico pelo plano de trabalho;
II – Unidade Executora: Dados da unidade que efetivamente executará a parceria, indicação da conta bancária, dados dos responsáveis pela execução e prestação de contas, bem como recursos materiais para execução do serviço, especificando quantidades e tipos;
III – Detalhamento do Serviço:
a) justificando o porquê da execução do plano de trabalho, contextualizando-o e caracterizando-o;
b) descrevendo o objetivo geral, sendo que os objetivos específicos deverão se referir às etapas intermediárias do plano de trabalho e deverão estar necessariamente vinculados ao objetivo geral;
IV – Descrição das estratégias metodológicas e resultados esperados: demonstrando que a metodologia de trabalho abrange a operacionalização, a dinâmica do trabalho, com quadro de atividades detalhado;
VI – Monitoramento e Avaliação: é onde deverão ser apresentados as metas estabelecidas no objetivo geral e nos objetivos específicos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, indicadores de resultado e o impacto social esperado;
VII – Recursos humanos: englobam composição e capacitação da equipe, mencionando nível de escolaridade exigido, carga horária semanal e tipo de vínculo com a Instituição Social;
VIII – Plano de Aplicação dos Recursos: deverá demonstrar como os recursos financeiros serão aplicados na execução do plano de trabalho, discriminado por natureza de despesa e demonstrando a aplicação da contrapartida da OSC, seja financeira ou não financeira, na execução do objeto do termo de colaboração, recursos esse que deverão ser classificados em:
a) humanos;
b) físicos;
c) financeiros;
IX – Subscrição: deverá conter local, data, nomes e assinaturas do presidente ou responsável legal da Organização da Sociedade Civil, dos responsáveis técnicos pela coordenação e execução do plano de trabalho e do responsável pela prestação de contas.
§ 2°. A emissão do Certificado de Credenciamento não gera obrigatoriedade, ao Município, de celebrar termo de colaboração com a OSC credenciada.
§ 3°. As convocações para celebração de Termo de Colaboração ocorrerão mediante necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, quando houver necessidade de demanda que justifique a execução indireta de serviço socioassistencial, a critério da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.
Art. 16. Quando convocada pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, caso a proposta apresentada pela organização da sociedade civil possua CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) com menos de 01 (um) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, ser apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).
Art. 17. Os recursos da parceria recebidos pela Organização da Sociedade Civil estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria da Organização, mantendo-se a natureza de verbas públicas.
§ 1º. A Organização da Sociedade Civil deverá manter e movimentar os recursos em uma conta bancária, preferencialmente aberta junto a bancos públicos, específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser celebrado e, para tanto, deverá, no ato da assinatura do termo, entregar ofício contendo número da conta corrente, agência e nome do banco.
§ 2º. As contratações de bens e serviços pelas Organizações da Sociedade Civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.
§ 3º. Os repasses às Organizações da Sociedade Civil se darão em quantia proporcional ao número de vagas efetivamente preenchidas no mês de referência, com obrigatório obedecimento ao fluxo de fornecimento das vagas previsto no Artigo 5º, inciso I, deste Edital, conforme comprovação documental em relatório próprio, garantido repasse mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal previsto no Termo de Colaboração.
Art. 18. Durante a execução dos termos de colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá:
I – dar visibilidade à parceria com através de placa, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, bem como divulgar por meio de matérias em jornais, ou panfletos, *banners* e demais meios de comunicação escrito e visual, incluindo as novas plataformas de comunicação digital, sites, redes sociais e outros, sendo que as despesas relativas a essa divulgação poderão ser custeadas com recursos da parceria;
II – utilizar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, assim como eventuais rendimentos, no atendimento do objeto do Termo de Colaboração firmado, em estrita consonância com o plano de trabalho, conforme a previsão de receitas e despesas do plano de aplicação dos recursos e/ou do cronograma de desembolso apresentados e aprovados;
III – somente efetuar pagamentos com os recursos recebidos dentro da vigência do termo de colaboração;
IV – somente realizar movimentações de recursos com a finalidade do que prevê o Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização dos recursos para cobrir despesas que sejam objeto de outras parcerias, mesmo que sejam com a própria Prefeitura de Guarulhos, assim como ficam vedados o envio ou a recepção de recursos para outras contas bancárias de quaisquer outros convênios sob pena de cancelamento da parceria;
V – realizar os pagamentos mediante depósito/transferência/débito/operação via internet, em conta bancária eletrônica com a identificação do beneficiário final, obrigatoriamente em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, sendo que, demonstrada e fundamentada a impossibilidade de se realizar o pagamento mediante transferência eletrônica, poderá ser admitida a realização de pagamentos em espécie da seguinte forma:
a) Com cheque nominal cruzado em preto (somente para depósito na conta do favorecido, não à ordem);
b) Em moeda corrente nacional até o limite de um salário-mínimo vigente;
VI – manter e movimentar os recursos recebidos em conta bancária especialmente aberta para o Termo de Colaboração, observando que enquanto não empregados em sua finalidade serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização se verificar em prazos menores do que um mês, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta-corrente, não podendo ser realizadas movimentações desses recursos em contas estranhas à parceria;
VII – não repassar ou distribuir a outra Organização da Sociedade Civil, ainda que de Assistência Social, bem como a qualquer outra pessoa jurídica ou física, recursos oriundos da parceria celebrada;
VIII – devolver, à Municipalidade, eventuais saldos financeiros remanescentes, considerando-se o saldo de prestação de contas final a ser aferido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
Art. 19. Para fins de elaboração do plano de aplicação de recursos vinculados à parceria, deve-se considerar que os recursos destinar-se-ão às seguintes despesas:
I – remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de salário líquido, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, rescisão contratual pertinente ao tempo trabalhado no plano de trabalho, demais encargos sociais previstos em legislação e em acordos ou dissídios coletivos das categorias profissionais, impostos, encargos sociais (INSS, FGTS, PIS/PASEP), contribuições sociais e, em todo caso observando-se que, o valor de custeio para gastos com cada profissional não poderá ser inferior aos valores previstos para os pisos de cada categoria;
II – pagamento de custos indiretos (a exemplo de contratação de prestação de serviços, custos com locação, dentre outros) necessários à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização;
III – material de consumo, contas de consumo (água, energia elétrica, telefone, internet, gás), prestação de serviço, locação de veículos, manutenção e combustível para veículos em nome da Organização da Sociedade Civil.
§ 1º. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.
§ 2º. A Organização da Sociedade Civil que estiver fazendo, ou vier a fazer, uso de espaço público cedido pela municipalidade (cessão, permissão de uso, etc), deverá arcar com as despesas inerentes às contas de consumo (água, energia elétrica), podendo, para tanto, se utilizar dos recursos advindos da parceria firmada com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, devendo a titularidade das contas de consumo estar em nome da OSC.
§ 3º. As quantidades dos itens adquiridos com o recurso recebido deverão ser coerentes com a meta atendida, uma vez que o recurso é destinado ao financiamento do Plano de Trabalho aprovado e não à cobertura geral das despesas da Organização Social, a qual, portanto, deverá ter condições próprias para sua manutenção, sendo que, caso haja algum questionamento em relação à utilização de algum insumo (despesa, material de consumo ou serviço), a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social poderá fazer aferições *in loco*, para verificar se as aquisições realizadas com os recursos repassados estão de acordo com o constante no cronograma de desembolso, observando-se os quesitos especificação e quantidade.
§ 4º. É vedada a inclusão de despesas com taxas bancárias, multas e juros ou quaisquer outras despesas decorrentes de pagamentos feitos em atraso pela Organização da Sociedade Civil, salvo caso os mesmos tenham sido motivados por atraso de repasse da própria Prefeitura.
Art. 20. A Municipalidade somente poderá efetuar os repasses mediante a permanente habilitação da Organização da Sociedade Civil, que, para tanto, deverá:
I – manter atualizados e vigentes seus registros/inscrições junto aos Conselhos Municipais;
II – manter atualizados e disponíveis suas CND – Certidões Negativas de Débitos do INSS e da Receita Federal, bem como seu CRF – Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
III – cumprir com os prazos de apresentação das prestações de contas requisitados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
IV – cumprir com a entrega de toda a documentação necessária para comprovação das despesas, conforme previsto neste Edital, bem como dos demonstrativos de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
V – cumprir com a entrega dos relatórios de execução das atividades previstos no Anexo I do presente Edital, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente;
VI – não estar em débito com o Município.
Parágrafo único. Não será admitida a suspensão injustificada dos serviços durante a vigência do termo de colaboração em prejuízo do atendimento aos beneficiários, sob pena da Organização da Sociedade Civil ficar inabilitada para admissão em novas parcerias da mesma espécie.
Art. 21. A executora deverá prestar contas, bimestralmente, dos recursos recebidos na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, Avenida Guarulhos, 2.200, Vila Augusta, Guarulhos, conforme agendamento e/ou convocação via ofício.
§ 1º. A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.
§ 2º. Na data agendada para apresentação da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar:
I – Planilha de Prestação de Contas e Conciliação Bancária em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (em duas vias, sendo uma para protocolo), minuciosamente conferida antes de sua apresentação, acompanhada dos respectivos comprovantes de despesas, elencados em sequência cronológica e por natureza de despesas (notas fiscais, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), e, sendo o caso, contendo também o demonstrativo dos valores reservados em aplicação a título de provisão, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
II – extratos bancários da conta-corrente específica utilizada exclusivamente para o recebimento das verbas oriundas do presente Edital e respectivo termo de colaboração, no qual deverá constar:
a) o recebimento dos recursos;
b) as aplicações financeiras realizadas;
c) as movimentações da conta-corrente.
III – Parecer do Conselho Fiscal sobre as parcelas recebidas, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
IV – Na prestação de contas de dezembro do ano corrente deverá ser apresentado o Parecer do Conselho Fiscal referente à utilização dos recursos recebidos durante toda a vigência do Termo de Colaboração, ou seja, da assinatura até dezembro do ano corrente;
V – comprovantes de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários oriundos da presente parceria;
VI – certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal, sendo elas:
a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – Receita Federal;
e) Certidão Negativa de Débitos de Qualquer Origem – CND Municipal;
f) Certidão Negativa de Débitos – CND – INSS.
§ 3º. A Organização da Sociedade Civil deverá, ainda, entregar fisicamente na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, a folha de pagamento analítica de cada mês.
§ 4º. Na prestação de contas só serão aceitas Notas Fiscais de venda de materiais ou de prestação de serviço, não se admitindo a apresentação somente de recibos.
§ 5º. Os comprovantes de despesas (notas fiscais, DANFES – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, holerites e comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, sociais e fiscais), deverão necessariamente ser apresentados da seguinte forma:
I – em primeira via ou via original;
II – sem rasuras, emendas, borrões ou valores ilegíveis;
III – em nome da Organização da Sociedade Civil, constando razão social, CNPJ e endereço por extenso, conforme previsto no Termo de Colaboração;
IV – com descrição legível do material adquirido ou serviço contratado;
V – As notas fiscais e DANFES de fornecimento de material ou de prestação de serviço deverão ser:
a) atestados por funcionário da OSC devidamente identificado, demonstrando que os serviços foram prestados e os materiais recebidos;
b) conter no original de seu corpo um carimbo nos seguintes moldes: "DESPESA EFETUADA COM RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS", devidamente preenchido com o valor respectivo;
§ 6º. Após carimbar e preencher todos os documentos contábeis (notas fiscais/DANFES/holerites/comprovantes de recolhimento de encargos) a OSC deverá providenciar cópias reprográficas (xerox) legíveis de excelente qualidade, para que finalmente sejam juntadas pela SDAS ao respectivo processo de prestação de contas.
§ 7º. A planilha de prestação de contas será conferida no ato da entrega da prestação e, havendo qualquer erro de lançamento, ou falta de documento obrigatório, a planilha, bem como os demais documentos apresentados serão integralmente devolvidos para reapresentação na forma prevista no prazo de cinco dias úteis, sob pena de atraso no repasse dos recursos seguintes.
§ 8º. O não cumprimento dos prazos e requisições de prestação de contas acarretará na conclusão da análise documental da forma que se encontre e na emissão de resumos sem possibilidade de futura reavaliação.
§ 9º. As cópias dos documentos contábeis serão autenticados por funcionários da Secretaria, recebendo o carimbo de "CONFERE COM O ORIGINAL", e, devidamente numeradas, serão parte integrante do processo administrativo individualizado para cada plano de trabalho e específico de prestação de contas.
§ 10. A qualquer tempo poderão ser solicitados os balancetes mensais da Organização da Sociedade Civil.
§ 11. Em relação aos pagamentos de RECURSOS HUMANOS, deverão ser apresentados a cada prestação de contas os seguintes documentos:
I – segunda via dos originais dos holerites;
II – original e cópia da folha de pagamento;
III – original dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS, PIS;
IV – original do comprovante de IRRF, para os casos de valor superior ao limite de isenção do imposto de renda;
V – cópia do Acordo ou do Dissídio Coletivo, quando for o caso;
§ 12. O recurso destinado ao pagamento de pessoal deverá ser utilizado na cobertura do quadro completo proposto pela Organização da Sociedade Civil para custeio da Prefeitura no Plano de Trabalho.
§ 13. A não adequação do quadro de recursos humanos por parte da Organização da Sociedade Civil nos prazos determinados pela Prefeitura, a submete à aplicação das sanções previstas no Termo de Colaboração, podendo resultar inclusive na suspensão de repasses de recursos até que seja providenciada a competente adequação.
Art. 22. Caberá à administração pública a análise da prestação de contas encaminhada pela Organização da Sociedade Civil, visando o acompanhamento da execução financeira do Termo de Colaboração.
Parágrafo único. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, nos termos do disposto no artigo 70 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 23. A prestação de contas anual deverá obedecer às normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com prazo limite de entrega até o último dia do mês subsequente ao término da vigência do instrumento.
Parágrafo único. Se a duração da parceria exceder um ano, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar contas ao fim de cada período, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
Art. 24. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que a compuseram.
Art. 25. O descumprimento das obrigações, requerimentos, requisições e dos prazos previstos para prestações de contas sujeitam a Organização da Sociedade Civil às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Colaboração, sem prejuízo de eventuais medidas judiciais cabíveis.
Art. 26. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:
I – Anexo I – Descrição dos Serviços;
II – Anexo II – Modelos de Documentos.
Parágrafo único. A celebração do instrumento implica na aceitação expressa das partes aos termos do Anexo

I, que será considerado parte integrante do instrumento a ser celebrado, independentemente de quaisquer outras obrigações a serem incluídas no Termo de Colaboração.
Art. 27. Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo indeterminado para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação.

Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS
Anexo I
Descrição dos Serviços

A parceria a ser celebrada no âmbito do presente Edital de Credenciamento visa a produção de máscaras para distribuição à população em situação de vulnerabilidade, como expansão do programa "Máscaras pela Vida". O referido programa distribui máscaras de proteção facial e kits de higiene pessoal para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica no Município de Guarulhos. A parceria que aqui se pretende celebrar, de caráter socioassistencial, consiste em seleção de OSC para proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para a população em situação de desemprego e vulnerabilidade socioeconômica residente no Município de Guarulhos, e implicando, por parte do beneficiário, na participação em atividades de confecção de máscaras, a serem direcionadas ao Programa em tela. Serão contratados pela OSC vencedora, profissionais na área de corte e costura, que sejam preferencialmente de cooperativas ou oficinas.
O valor a ser repassado à Organização da Sociedade Civil será de R$ 3,00 (três reais) por máscara produzida. Dos quais parte desse valor será para a profissional e a outra para a compra dos materiais necessários para confecção das máscaras. A quantidade de máscaras a ser produzida será de 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil) unidades.
Os requisitos para participação no programa são:
I – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
II – possuir inscrição junto ao Cadastro Único de Programas Sociais, comprovada mediante apresentação do NIS (Número de Identificação Social), que deverá estar completa e atualizada;
III – estar sem emprego formal ou sem perceber renda regular por período igual ou superior a seis meses, ter conhecimento e experiência na área de corte e costura;
IV – comprovar residência no município;
A comprovação do tempo de residência no Município dar-se-á por meio de documento com data de emissão e/ou vencimento, tais como: contrato de locação do imóvel residencial, carteira de vacinação dos dependentes, matrícula escolar dos dependentes, carnês e contas de pagamento, correspondências, entre outros.
Eventuais casos omissos serão analisados e deliberados pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Edital de Credenciamento 006/2020 – SDAS
Anexo II
Modelos de Documentos

Todos os documentos a que se referem os modelos abaixo, deverão ser impressos em papel timbrado da organização da sociedade civil e subscritos pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is).

MODELO A
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA OSC

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que a organização da sociedade civil possui instalações e condições materiais necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Guarulhos, ____ de _____ de 2020.
_____
(assinatura do dirigente)

MODELO B
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS VEDAÇÕES DO ART. 39, III DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, a inexistência, nos cargos de direção, de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do município de Guarulhos, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, nos termos do artigo 39, III da Lei Federal nº 13.019/2014.
Guarulhos, ____ de _____ de 2020.
_____
(assinatura do dirigente)

MODELO C
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DAS CONTAS DA OSC

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que a organização da sociedade civil:
a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo, nos termos do artigo 39, IV, alíneas "a" a "c" da Lei Federal nº 13.019/2014;
b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
c) não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, nos termos do artigo 39, VI da Lei Federal nº 13.019/2014.
Guarulhos, ____ de _____ de 2020.
_____
(assinatura do dirigente)

MODELO D
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE DOS DIRIGENTES DA OSC

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que não há, dentre os dirigentes da organização da sociedade civil, pessoas:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) consideradas responsáveis por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III, do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992, nos termos do artigo 39, VII da Lei Federal nº 13.019/2014.
Guarulhos, ____ de _____ de 2020.
_____
(assinatura do dirigente)

MODELO E
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)
DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO OU REMUNERAÇÃO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO COM OS RECURSOS REPASSADOS

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público.
Guarulhos, ____ de _____ de 2020.
_____
(assinatura do dirigente)

MODELO F
(Papel Timbrado)
(Nome da Organização da Sociedade Civil)

Eu, *(nome completo do dirigente da organização da sociedade civil)*, abaixo assinado, brasileiro(a), portador(a) do RG nº *(número do RG)* e do CPF nº *(número do CPF)*, na qualidade de dirigente do(a) *(nome da organização da sociedade civil)*, inscrita no CNPJ sob nº *(número do CNPJ)*, **DECLARO**, sob as penas da lei, e para fins do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS, para a execução do Serviço *(nome do serviço)*, que a organização da sociedade civil *(nome da OSC)* dispõe de contrapartida,
a) na forma de bens economicamente mensuráveis, no valor total de R$ *(valor numérico) (valor por extenso)*, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem	Quantidade	Valor econômico	Outras informações relevantes

E / OU
b) na forma de disponibilidade do valor de R$ *(valor numérico) (valor por extenso)*, conforme documentos comprobatórios em anexo *(extrato bancário, carta de crédito etc)*, suficiente para a aquisição dos (demais) itens de implantação constantes no Anexo I do Edital de Credenciamento 006/2020 – SDAS.
Guarulhos, ____ de _____ de 2020.
_____
(assinatura do dirigente)

Edital de Credenciamento 006/2020 – SDAS
Comissão de Seleção de Propostas

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 261, capítulo VIII da Lei Orgânica de Guarulhos, e no artigo 31, Seção VI da Lei Municipal nº 7.550 de 19 de abril de 2017, na qualidade de gestor da Política de Assistência Social no Município de Guarulhos, tendo em vista a publicação do Edital de Credenciamento nº 006/2020 – SDAS,
RESOLVE NOMEAR Comissão de Seleção, prevista no Artigo 2º, inciso X, da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como no Artigo 6º do supracitado Edital, com as atribuições e prerrogativas ali estampadas, composta pelos seguintes membros:
- Bernadete Fiorillo – CF 57276
- José Maurício Silva dos Santos – CF 57955
- Maria Madalena Batista de Lira – CF 24655

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 807 -CMAS

O **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/2011(Lei SUAS) ; na Lei Municipal 5052/97 e considerando:
- disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da Assistência Social em todos os níveis de governo;
- A definição institucional do CMAS enquanto órgão de Controle Social do desenvolvimento das ações de assistência social definida pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS - Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- A garantia de prover a qualidade do atendimento dos serviços prestados na rede potencializadora da Assistência Social no Município ;
- As exigências do Ministério da Cidadania, através da portaria nº 369 de 29 de abril de 2020, para preenchimento de plano de ação referente aos recursos aceitos para execução de ações socioassistenciais – COVID-19;
- Os dados fornecidos pela Divisão Técnica de Planejamento através do **Ofício nº 086/2020-SDAS;**
- A deliberação em reunião extraordinária de 29/07/2020.

RESOLVE:

Artigo 1° - Aprovar a informações contidas no **Plano de Ação – Execução de Ações Socioassistenciais – COVID 19,**
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 29/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 808 -CMAS

Dispõe sobre a Inscrição de Entidade de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarulhos, nos termos da Resolução CNAS nº 14/2014.
O CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, conforme deliberado na Reunião Extraordinária de 29 de julho de 2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, com a Lei Municipal Nº 5052/97 e Resolução Nº 746-CMAS, de 12/06/2018, com fulcro na sua competência de estabelecer as políticas públicas de Assistência Social e o acompanhamento das ações, serviços, programas e projetos nessa esfera,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder inscrição no CMAS - Guarulhos, às seguintes entidades:

Instituição de Assistência Social	CNPJ	Serviço	Nº de inscrição
Junta de Missões Nacionais da Convenção Batista Brasileira Cristolândia	33.574.617/0022-02	Serviço de Acolhimento Institucional	71
Amem - Associação Mulheres em Movimento	03.735.373/0001-07	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	72

Artigo 2º – A inscrição tem validade por prazo indeterminado, porém, a entidade inscrita deverá apresentar anualmente, até 30 de abril, Relatório de Atividades do ano anterior e Plano de Ação do ano corrente.
Artigo 3º – Sujeita-se a entidade retro referida ao atendimento de todas as normas legais que regem a atividade, além do disposto no artigo 2º, sob pena de suspensão ou cancelamento da inscrição.
Artigo 4º – Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 29/07/2019, revogadas as disposições em contrario.

RESOLUÇÃO Nº 809-CMAS

O **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/2011(Lei SUAS) ; na Lei Municipal 5052/97 e **considerando:**
- o disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da assistência social em todos os níveis de governo;
- a definição institucional do CMAS enquanto órgão de Controle Social do desenvolvimento das ações de assistência social definida pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- a garantia de prover na rede potencializadora da assistência social no município;
- o Ofício nº 086/2020-SDAS
- o deliberado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS realizada em 29/07/2020.

Resolve:

Artigo 1º – Aprovar os Instrumentais **Relatório Circunstanciado de Atividades – 1º semestre/2020 -** Execução Direta e Indireta dos Serviços Socioassistenciais do Município, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (anexo II) – concessão: Transferência Fundo a Fundo Estadual, Federal e Transferência de Renda. .
Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 29/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 810-CMAS

O **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que está previsto na Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social alterada pela Lei Federal 12435/2011(Lei SUAS) ; na Lei Municipal 5052/97 e **CONSIDERANDO**
- o disposto na Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social que normatiza as ações a serem executadas no âmbito da assistência social em todos os níveis de governo;
- a definição institucional do CMAS enquanto órgão de Controle Social do desenvolvimento das ações de assistência social definida pela Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;
- a garantia de prover na rede potencializadora da assistência social no município;
- o decretado pelo Sr. Prefeito Municipal, o estado de calamidade pública, decreto nº 36.757/2020;
- o decreto 36.794 de 09/04/2020 sobre suspensão de prazos processuais administrativos e demais atos procedimentais;
- Resolução nº 4 de 02/04/2020 do CNAS que altera o Artigo 13 da Resolução nº 14 de 15/05/2014;
- a Lei 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde;
- o comunicado deste Conselho às Organizações de Sociedade Civil inscritas neste Conselho Municipal de Assistência Social que altera a data de apresentação dos Relatórios de Atividades e Plano de Ação de abril/2020 para até 30/09/2020;
- o parecer favorável deste Conselho para emissão de renovação do Título de Utilidade Pública Municipal depende da análise de documentos com prazo de apresentação até setembro/2020;
- o ano eleitoral no Município;
- deliberações em reunião extraordinária deste Conselho em 29/07/2020.

Resolve:

Artigo 1º – Conceder parecer favorável à **renovação do título de Utilidade Pública Municipal/2020** às Organizações da Sociedade Civil com inscrição neste CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social. .

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor com efeitos retroativos a 29/07/2020, revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Comunicado nº 05/2020- CMPM

O CMPM - Conselho de Políticas para Mulheres, no uso de suas atribuições legais, torna público a próxima reunião ordinária do ano de 2020 conforme segue:

Data - 05/08/2020

Local: Será realizada através de meio digital, qual seja "hangouts", devendo o link ser disponibilizado no grupo das conselheiras via whatsapp no dia da reunião.

Horário: A reunião terá inicio às 14:00h em primeira chamada, podendo deliberar com qualquer número de conselheiras nessa situação.

Pauta:

1. Verificação da presença e existência de quórum para instalação da Assembleia;
2. Leitura e aprovação da ata referente a reunião anterior;
3. Informes gerais;
4. Leitura e aprovação da ordem do dia;
5. Apresentação, discussão e deliberação das matérias agendadas;
6. Encerramento.

SECRETARIA DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 019/2020-STMU

PAULO CESAR CARDOZO CARVALHO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 33.913, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os gestores e fiscais, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções dos contratos, incumbidos do recebimento dos materiais e/ou serviços abaixo indicados:

Nº CONTRATO	Nº PROCESSO	CONTRATADO	OBJETO	GESTOR	FISCAL
023001/2020-DLC	27208/2019	EDNA DE CASTRO SOUSA - ME	SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS COM FOCO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO- CONVENIO DETRAN 136/17	**TITULAR:** LAYLA FORDELONE CARMO DA SILVA – CF 57326 CPF:284.446.628-10 **SUPLENTE:** ADAILTON BATISTA DE PAULA CF 53.515 CPF: 286.382.108-33	**TITULAR:** ROBERTO PEREIRA PARDINHO CF 40314 CPF 129.932.268-94 **SUPLENTE:** EDNALDO CARLOS CF 58.461 CPF 031.010.416.51
Nº CONTRATO	**Nº PROCESSO**	**CONTRATADO**	**OBJETO**	**GESTOR**	**FISCAL**
023101/2020-DLC	27208/2019	DR&T PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA	SERVIÇOS DE INTERVENÇÕES ARTÍSTICAS COM FOCO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO- CONVENIO DETRAN 136/17	**TITULAR:** LAYLA FORDELONE CARMO DA SILVA – CF 57326 CPF:284.446.628-10 **SUPLENTE:** ADAILTON BATISTA DE PAULA CF 53.515 CPF: 286.382.108-33	**TITULAR:** ROBERTO PEREIRA PARDINHO CF 40314 CPF 129.932.268-94 **SUPLENTE:** EDNALDO CARLOS CF 58.461 CPF 031.010.416.51

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 020/2020-STMU

PAULO CARVALHO, Secretário de Transportes e Mobilidade Urbana, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando a importância e necessidade de garantir a circulação do transporte de passageiros por meio de veículos escolares no Município de Guarulhos;

Considerando a necessidade de incluir o transporte diferenciado e gratuito, utilizado por pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida severa no transporte metropolitano;

RESOLVE:

Art. 1° A partir de 10 de agosto de 2020, será permitido a circulação de Veículos do Serviço Especial da Secretaria de Estado da Educação e da EMTU/SP conforme convênio firmado, denominado "LIGADO", somente com passageiros, nos corredores de ônibus do Sistema Municipal e Intermunicipal.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA nº 155/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **JOSÉ MARIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes e ainda,

Considerando o que consta no Memorando nº 55/2020 – SS19.07

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos desta Pasta.

I – Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

ARP OU CF Nº	PA	EMPRESA	OBJETO	GESTORES
26401/2020-DLC	37624/19	Medical One Equipamentos Médicos LTDA	Contratação de manutenção em equipamentos da marca Cmos Drake	Gustavo Domingues de Assis – C.F. 59.111 Kelly Felix de Miranda Barqueiro – C.F. 30.528
FISCAIS				
Solange Aparecida Benâ – CF 17216		Susie Darling de Jesus Figueredo – CF 52377		
Márcia Rosa Vianna – CF 46183		Elisabete Reis dos Prazeres Marques – CF 14118		
Josue Neves Marin – CF 47953		Nayara de Figueiredo Cunha – CF 40656		
Gabriella Facunte Oliveira – CF 57940		Angela Maria Naves Goles – CF 27207		
Danilo Garcia Natal – CF 50259		Rosane Duarte de Fraga – CF 47180		
Adriana dos Santos Espolaor Saleh – CF 47944*				
Sara Corsi Zanzere – CF 50018		Victor Torres de Andrade – CF 48198		
Neidna Cilene de Melo Palazon – CF 60659		Sandra Regina Azevedo de Melo – CF 5267		
Claudia Regina Hernandes – CF 47505		Francisco Junior de Souza – CF 47784		
Solange Aparecida Benâ – CF 17216		Renata Volpon de Carvalho – CF 55440		
Marina Nairismagi Alves – CF 46190		Alexandra Aparecida Gritti – CF 15433		
Edvan Gomes da Silva – CF 21892		Victor Hugo Frozel Sena – CF 49722		
Selma Cristina Pinheiro Pereira da Silva – CF 55795		Adriana Signorini Vieira – CF 36987		
Sherlaine Lopes – CF 47175		June Liz Dias Souza – CF 18038		
Amanda Loos Takada – CF 49450		Daiane Paula Batista Figueiredo dos Santos – CF 60122		
Elisabete Reis dos Prazeres Marques – CF 14118*				
Vera Maria Bervanger – CF 24477		Regiane Vieira Souza – CF 46614		
Vivian Pedrosa da Cruz – CF 51500		Elisangela Eliene Medeiros Rodrigues – CF 44470		
Denis da Silva Gomes – CF 48193		Fabiana Brito Bueno – CF 53987		
Juliana de Melo – CF 59358		Itamar Pires Costa – CF 15824		
Roberta Alves da Silva – CF 50009		Aparecida de Oliveira Gines – CF 37163		
Marcio Jose dos Santos – CF 30430		Anderson Dias Lacerda – CF 48401		
Rogerio Felippe Bello – CF 20857		Gislaine Cristina Almeida de Oliveira – CF 28312		
Joyce Lenz Grobel – CF 54099		Janete de Jesus Franco – CF 38398		
Eliane Soares de Souza Menino – CF 63706		Selma Martins Rodrigues Falcão – CF 40751		
Anderson Felix de Andrade – CF 53852		Rosilandir Santana Batista Nardy – CF 47930*		
Anelisa de Oliveira Mendes Santos – CF 15800		Illora Aswinkumar Darbar Shimozato – CF 63223		
Suely Correia de Brito – CF 30284		Aline Oliveira Santos Lara – CF 21043		
Ana Cristina Viana Pereira – CF 25307		Gisele Gomes Giampietro – CF 40297		
Marcia Regina de Brito Sanchez – 39998		Ednéia Graças Cristino Romeiro Reis – CF 16403		
Tânia Valéria de Oliveira Gurgel Praxedes – CF 25151		Cintia Aparecida de Lima – CF 47107		
Luciana Ferreira de Souza – CF 33499		Fabio Duarte Machado – CF 55045		
Débora Cristina de Souza Ferreira – CF 32627		Simone Irami Predeus Martins de Sá – CF 50919		
Cláudia Brito Garcia Amâncio – CF 49209		Alexandre André da Paixão Ribeiro – CF 20224		
Vera Lúcia Barbosa – CF 37234		Gleiciel de Jesus Tibúrcio Marques – CF 47823		
Maria Izabel Dias Bezerra – CF 24959		Hugo de Campos Cavalheiro – CF 47680*		
Marlene Rodrigues B. da Silva – CF 17744		Fábio José Duarte dos Santos – CF 51839		
Meire Duarte Silveira – CF 58615		Genivaldo Miguel de Melo – CF 47932		
Sergio Augusto Pompeo Mandotti – CF 88880		Rosa Alves de Brito Bertão – CF 58971		
Daniele Aparecido Sampaio – CF 57222		Carla Maria Sobral – CF 59866		
Carla Oliveira Pinto – CF 49229		Maria Gorete Leitão – CF 21113		
Juliana Lampe de Araújo Rodrigues – CF 57757		Cristiane Solimã Carreira Gobatto – CF 59724		
Silvana Ferraz Batagini da Fonseca – CF 47928		Cláudia Adriene S. Machado de Melo – CF 39701		
Claudenor José da Silva – CF 5199				

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 156/2020-SS

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **DR. JOSÉ MÁRIO STRANGHETTI CLEMENTE**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no Decreto nº 25.577/2008 que institui a Gratificação de Vigilância em Saúde e o Memorando nº 82/2020-SS16.64;

RESOLVE:

- Sustar os efeitos da Portaria nº 036/2009-SS de 05/06/2009, que designou a servidora **Vilma Maria de Jesus – CF 45352** – Agente de Serviços de Saúde (Controle de Zoonoses e Dengue) para a função prevista no artigo 4º inciso I do Decreto nº 25.577/2008 – Coordenar as Atividades de Campo.
- Designar a servidora **Celeste Batista da Silva – CF 46948** – Agente de Serviços de Saúde (Controle de Zoonoses e Dengue) para a função prevista no artigo 4º inciso IV do Decreto nº 25.577/2008 – Coordenar as Atividades de Campo.
- Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/08/2020.

DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE

CRONOLOGIA DE PAGAMENTO

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal n° 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretária da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

CCL PARANÁ COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 06.167.061/0001-24
CONTRATO: 9801/2016 – CGLC – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 1669/2020
LIQUIDAÇÃO: 21005/2020
OBJETO: Prestação de serviço de manutenção, corretiva e calibração em capela de fluxo laminar.
VALOR: R$ 1.582,30 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 5046
PERÍODO: Janeiro/2020
EXIGIBILIDADE: 21/05/2020
JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviço de manutenção, corretiva e calibração em capela de fluxo laminar e sua falta prejudicaria o perfeito funcionamento dos serviços e causaria transtornos à população usuária do SUS.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S/A PROGUARU
CNPJ: 51.370.575/0001-37
CONTRATO: 36601/2019 - DLC – Secretaria da Saúde
EMPENHO: 3603/2020, 3605/2020 e 3606/2020
LIQUIDAÇÃO: 23514/2020, 23515/2020, 23516/2020, 23517/2020, 23518/2020 e 23706/2020
OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial das áreas físicas internas e externas das unidades de saúde do município de Guarulhos.
VALOR: 810.261,00 (oitocentos e dez mil, duzentos e sessenta e um reais). Referente a recursos vinculados – Secretaria da Saúde.
NOTA FISCAL: 6292, 6293, 6294 e 6295
PERÍODO: Junho/2019
EXIGIBILIDADE: 12/08/2020
JUSTIFICATIVA: Trata-se de serviços de limpeza nas dependências das unidades de saúde e Secretaria de Saúde. A falta de pagamento impossibilitaria a continuidade dos serviços prejudicando o atendimento nas unidades da rede municipal do SUS.

COMUNICADO

O Diretor do Departamento Financeiro da Saúde, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no memorando nº 124/2020-SS18.01;

Resolve:

TORNAR SEM EFEITO a publicação referente à empresa **ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI**, do Diário Oficial nº 099/2020-GP, em 31 de julho de 2020.

Wonderson Moreno
Diretor de Departamento

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA

Decisões de 1ª Instância Proferidos pela Divisão Técnica de Fiscalização Mobiliária

PROCESSO IMPROCEDENTE EM 13/07/2020
PA 25964/2018
PRIMEIRA IGREJA BATISTA BIBLICA NO JARDIM PARAISO
PROCESSO PROCEDENTE EM 10/07/2020
PA 60454/2018
DAMAPEL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTYDA
PROCESSO IMPROCEDENTE EM 13/07/2020
PA 19.752/2018
PRIMEIRA IGREJA BATISTA BIBLICA NO JATRDIM PARAISO
PROCESSO IMPROCEDENTE EM 10/07/2020
PA 35.686/2017
IANNONI EMPREENDIEMNTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
PROCESSO PROCEDENTE EM 15/07/2020
PA 59.429/2018
TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
PROCESSO PARCIALMENTE PROCEDENTE EM 15/07/2020
PA 53.134/2019
COMPLEXO HOSPITALAR PADRE BENTO DE GUARULHOS
PROCESSO PARCIALMENTE PROCEDENTE
PA 7150/2019
CONDOMINIO RESIDENCIAL ÚNICO GUARULHOS
PROCESSO IMPROCEDENTE EM 13/07/2020
PA 11.452/2020
PURATOS BRASIL LTDA
PROCESSO NÃO CONNHECIDO EM 20/07/2020
PA 9.447/2019
PRIMAVERAS CONVENIOS LTDA
PROCESSO PROCEDENTE EM 29/07/2020
PA 26.592/2018
MARIA MONICA DE ALMEIDA
PROC ESSO NÃO CONHECIDO EM 28/07/2020
PA 8522/2017
NEUTON RAMALHAES FEITOSA
PROC ESSO NÃO CONHECIDO EM 28/07/2020
PA 8521/2017
NEUTON RAMALAES FEITOSA

PROC ESSO IMPROCEDENTE EM 27/07/2020
PA 63275/2017
MARCELO SILVA SANTOS
PROC ESSO IMPROCEDENTE EM 27/07/2020
PA 41821/2018
TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
PROCESSO PROCEDENTE EM 27/07/2020
PA 11783/2015
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LPA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A Prefeitura de Guarulhos, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público os seguintes atos administrativos:

Sessão Pública - Julgamento das Propostas:
RDC Presencial 02/20-DLC PA 47956/19
Conforme item 11.5 do Edital, a CPL.DLC-03 torna público o agendamento da sessão pública para divulgação do resultado do julgamento das propostas e manifestação quanto a intenção de interpor recurso para o dia 11/08/2020 às 9h.

Sessão Pública – Abertura envelope Habilitação:
RDC Presencial 02/20-DLC PA 47956/19
A CPL.DLC-03 torna público o agendamento da sessão pública para apresentação dos documentos de habilitação pelo licitante mais bem classificado (o qual foi informado através de ofício), para o dia 11/08/2020 às 10h.

Julgamento de Habilitação:
CP 20/20-DLC PA 88377/19 A CPL-DLC.01 torna público a Habilitação das empresas: Gestor Engenharia Ltda e Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda, e a Inabilitação da empresa Casa Verde Ambiental Ltda-ME por não atender os subitens 5.3.2 e 5.3.3 (fresagem) do Edital. Fica aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos.

PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO:
Ficam prorrogadas as aberturas dos PEs 230/20-DLC PA19201/20 e 231/20-DLC PA23202/20 para o dia 18/08/2020 às 08h30 e Disputa:18/08/2020 09h

EXTRATO DE CONTRATOS/TERMOS/AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO:
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 103/2020-DLC **Dispensa de Licitação:** Inciso II, Art. 24, da Lei 8666/93 **P.A.** 22052/2020 **Contratante:** M.G. (Sec. De Transportes e Mobilidade Urbana) **Contratada:** MEGA PORTÕES LTDA **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção e reparo do portão automático da unidade Operacional STMU, sito a Rua Pernambuco, 220, Jd. Santa Bárbara **Valor:** R$ 7.350,00 **Assinatura:** 29/07/20
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 104/2020-DLC **Dispensa de Licitação:** Inciso II, Art. 24, da Lei 8666/93 **P.A.** 20599/2020 **Contratante:** M.G. (Secretaria de Serviços Públicos- Departamento de Serviços Funerários) **Contratada:** WELLINGTON BASTOS DE FREITAS-ME **Objeto:** Aquisição de abraçadeira em nylon (lacre) nas medidas 200x4,8mm – cor branca **Valor:** R$ 1.560,00 **Assinatura:** 29/07/20
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 105/2020-DLC **Dispensa de Licitação:** Inciso IV, Art. 24, da Lei 8666/93 **P.A.** 20589/2020 **Contratante:** M.G. (Secretaria de Serviços Públicos) **Contratada:** INDÚSTRIA ESPIRITO SANTO EIRELI **Objeto:** Aquisição de urnas mortuárias – COVID 19. **Valor:** R$ 942.310,00 **Assinatura:** 29/07/20
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 106/2020-DLC **Dispensa de Licitação:** Inciso II, Art. 24, da Lei 8666/93 **P.A.** 27027/2020 **Contratante:** M.G. (Secretaria do Governo Municipal) **Contratada:** EDITORA GLOBO S/A **Objeto:** Aquisição de serviço de publicidade em midia impressa em jornal da cidade, contendo texto de 144 palavras e 975 caracteres (com espaço) determinação judicial. **Valor:** R$ 1.750,00 **Assinatura:** 30/07/20
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 107/2020-DLC **Dispensa de Licitação:** Inciso II, Art. 24, da Lei 8666/93 **P.A.** 27027/2020 **Contratante:** M.G. (Secretaria do Governo Municipal) **Contratada:** S/A GRUPO O ESTADO DE SÃO PAULO **Objeto:** Aquisição de serviço de publicidade em midia impressa em jornal da cidade, contendo texto de 144 palavras e 975 caracteres (com espaço) determinação judicial. **Valor:** R$ 1.775,00 **Assinatura:** 30/07/20
AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 110/2020-DLC **Pregão Eletrônico nº 164/2020 P.A.** 11223/2020 **Contratante:** M.G. (Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social) **Contratada:** TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP **Objeto:** Aquisição de veículo automotivo **Valor:** R$ 54.900,00 **Assinatura:** 31/07/20
RERRATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nº 85/2020-DLC **Dispensa de Licitação:** Inciso IV, Art. 24, da Lei 8666/93 **P.A.** 23309/2020 **Contratante:** M.G. (Secretaria da Saúde) **Contratada:** COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA **Objeto:** Aquisição de de midazolam 5MG/ML **Valor:** R$ 72.000,00 **Assinatura:** 03/08/20.

AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
P.A. 76106/2019 **Contratada**: JULIO MORAES CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO LTDA. **Objeto**: Serviços técnicos especializados de restauração de elementos históricos da Casa da Candinha: oratório, sela feminina e baú **Fundamento**: Inc. II do Art. 25 e Inc. VII do Art. 13 da Lei Federal 8666/1993 **Vigência**: 14 semanas **Valor:** R$ 70.900,00 **Data da Autorização e Ratificação**: 03/08/2020.
P.A. 23362/2020 **Contratada**: R.A. DE OLIVEIRA EVENTOS EPP **Objeto**: Serviço de divulgação orientação e conscientização, visando conscientizar a população, sobretudo nas regiões mais periféricas e/ou socialmente vulneráveis do município, acerca das corretas medidas de prevenção à disseminação do Novo Coronavírus, considerando-se as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde **Fundamento**: Art. 24, Inc. IV da Lei Federal 8666/1993 **Vigência**: 90 dias **Valor:** R$ 292.600,00 **Data da Autorização e Ratificação**: 30/07/2020.

E para constar eu, **(MAURÍCIO SEGANTIN),** Chefe de Gabinete do Prefeito, respondendo cumulativamente pelo Departamento de Relações Administrativas, tornei público o presente Diário Oficial.

PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS - PROGUARU

ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitações da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A, torna público que fará realizar à Rua Arminda de Lima, 788 – Vila Progresso – Guarulhos – SP: **Pregão Presencial nº 06/2020 –** Registro de Preços para aquisição de areia média lavada. **Abertura 18/08/2020 às 10h00**. **Processo Administrativo nº 160/2020**. O editaldeverá ser retirado no link: http://licitacoes.guarulhos.sp.gov.br/todaslicitacoes - Proguaru.

Guarulhos, 04 de agosto de 2020
Juliana Coelho Saraiva
Presidente da Comissão de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS - CMG

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS, VEREADOR PROFESSOR JESUS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA ALÍNEA G DO INCISO II DO ARTIGO 56 DO REGIMENTO INTERNO, FAZ A SEGUINTE PUBLICAÇÃO:

PORTARIA Nº 23303

Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.611, de 30/07/2020, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador RAFA ZAMPRONIO - Rafael Zampronio da Silveira (cód. 187) **RESOLVE**, a partir de 31/07/2020:

EXONERAR

LUIS FERNANDO SANTANA SODRE (cód. 24934), do cargo de Assessor Parlamentar de Expediente, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 31 de julho de 2020.

PORTARIA Nº 23304

O Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos, Senhor **PROFESSOR JESUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1.612, de 30/07/2020, e ainda, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 7.646, de 20/07/2018, que altera a Estrutura Administrativa e Organizacional da Câmara Municipal de Guarulhos e dispositivos que especifica da Lei Municipal nº 7.408, de 04/09/2015, alterada pela Lei nº 7.589, de 19/10/2017, e Lei Municipal nº 7.604, de 14/12/2017, que tratam da lotação do Gabinete do Vereador RAFA ZAMPRONIO - Rafael Zampronio da Silveira (cód. 187) **RESOLVE**:

NOMEAR

AILTON ROSA DE JESUS (cód. 25306), RG nº 17.103.849-6, SSP/SP, no cargo de Assessor Parlamentar de Expediente, NE-0, em comissão.

CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Guarulhos, em 31 de julho de 2020.
PROFESSOR JESUS
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Guarulhos, afixada em lugar público de costume, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e encaminhada para publicação no próximo Diário Oficial do Município.

WESLEI BRITO MARIANO
Diretor de Administração de Pessoal